



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL
ASSESSORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR

(Modelo destinado às escolas estaduais)

Cidade/MG
2022



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA	9
HISTÓRICO DA ESCOLA	10
TÍTULO I	10
DA EDUCAÇÃO NACIONAL	10
TÍTULO II	10
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO	10
CAPÍTULO I	10
DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL	10
CAPÍTULO II	11
DOS OBJETIVOS DA ESCOLA	11
CAPÍTULO III	11
DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11
SEÇÃO I	12
DO ENSINO FUNDAMENTAL	12
SEÇÃO II	13
DO ENSINO MÉDIO	13
CAPÍTULO IV	13
DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14
SEÇÃO I	14
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	14
SEÇÃO II	14
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	14
SEÇÃO III	15
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	15
SEÇÃO IV	16
DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	16
SEÇÃO V	16
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	16
SEÇÃO VI	17
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA	17



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

TÍTULO III	17
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	17
CAPÍTULO I	17
DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - EFTI	17
CAPÍTULO II	18
DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - EMTI	18
TÍTULO IV	18
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA	18
CAPÍTULO I	18
DA DIREÇÃO	18
SEÇÃO I	18
DO(A) DIRETOR(A)	18
SEÇÃO II	21
DO(A) VICE-DIRETOR(A)	21
CAPÍTULO II	21
DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	21
SEÇÃO I	21
DO ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	22
SEÇÃO II	22
DO SECRETÁRIO	22
SEÇÃO III	24
DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	24
CAPÍTULO III	24
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO	24
SEÇÃO I	24
DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	24
SEÇÃO II	25
DO CORPO DOCENTE	26
SEÇÃO III	26
DO PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS (ACLTA)	27
SEÇÃO IV	27
DO TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS (TILS)	27



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

SEÇÃO V	28
DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSOS	28
SEÇÃO VI	29
DO GUIA INTÉRPRETE (GI)	29
CAPÍTULO V	30
DO SERVIDOR EM AJUSTAMENTO FUNCIONAL	30
CAPÍTULO V	30
DAS INSTITUIÇÕES COLEGIADAS	30
SEÇÃO I	30
DO COLEGIADO ESCOLAR	31
SEÇÃO II	31
DA CAIXA ESCOLAR	31
SEÇÃO III	32
DO CONSELHO FISCAL	32
SEÇÃO IV	32
DO CONSELHO DE CLASSE	32
TÍTULO V	33
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA	33
CAPÍTULO I	33
DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO	34
SEÇÃO I	34
DA BIBLIOTECA	34
SEÇÃO II	34
DOS LABORATÓRIOS	34
CAPÍTULO II	36
DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES	36
SEÇÃO I	36
DA SALA DE RECURSO	36
SEÇÃO II	36
DO ATENDIMENTO A ESTUDANTES EM SITUAÇÃO ESPECIAL	37
SEÇÃO III	38
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	38
SEÇÃO IV	39
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO	39



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

TÍTULO VI	39
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	40
CAPÍTULO I	40
DA CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA	40
CAPÍTULO II	41
DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA - BULLYING E CYBERBULLYING	41
CAPÍTULO III	42
DO PESSOAL A SERVIÇO DA ESCOLA	42
SEÇÃO I	42
DOS DIREITOS	42
SEÇÃO II	42
DOS DEVERES	43
SEÇÃO III	44
DAS VEDAÇÕES	44
SEÇÃO IV	44
DAS MEDIDAS CORRETIVAS	44
SEÇÃO V	45
DAS PENALIDADES	45
CAPÍTULO IV	45
DO PESSOAL DISCENTE	45
SEÇÃO I	45
DOS DIREITOS	45
SEÇÃO II	46
DOS DEVERES	46
SEÇÃO III	47
DAS VEDAÇÕES	47
SEÇÃO IV	48
DAS PENALIDADES APLICADAS AO PESSOAL DISCENTE	48
CAPÍTULO V	51
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	51
SEÇÃO I	51
DOS DIREITOS	51
SEÇÃO II	52



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES	52
SEÇÃO III	53
DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES	53
CAPÍTULO VI	53
DO DESEMPENHO DA ESCOLA	53
TÍTULO VII	54
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	54
CAPÍTULO I	54
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	54
SEÇÃO I	54
DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	54
SEÇÃO II	55
DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	55
CAPÍTULO II	55
DO ENSINO MÉDIO	55
CAPÍTULO III	56
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	56
CAPÍTULO IV	57
DA MATRÍCULA	57
CAPÍTULO V	62
DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA	62
CAPÍTULO VI	62
DA TRANSFERÊNCIA	62
SEÇÃO I	63
DO ESTUDANTE TRANSFERIDO COM PROGRESSÃO	63
SEÇÃO II	63
DA ADAPTAÇÃO /AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO	63
CAPÍTULO VII	65
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	65
SEÇÃO I	65
DA CLASSIFICAÇÃO	65
SEÇÃO II	65
DA RECLASSIFICAÇÃO	65
CAPÍTULO VIII	66



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

DA FREQUÊNCIA	66
CAPÍTULO IX	67
DO CURRÍCULO	67
SEÇÃO I	69
DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL	69
SUBSEÇÃO I	70
DA ÁREA DE LINGUAGENS	70
SUBSEÇÃO II	70
DA ÁREA DE MATEMÁTICA	70
SUBSEÇÃO III	71
DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	71
SUBSEÇÃO IV	71
DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANA	71
SUBSEÇÃO V	71
DA ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO	71
SEÇÃO II	71
DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO	72
SUBSEÇÃO I	73
DA ÁREA DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	73
SUBSEÇÃO II	73
DA ÁREA DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	73
SUBSEÇÃO III	74
DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	74
SUBSEÇÃO IV	74
DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	74
TÍTULO XI	74
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	74
CAPÍTULO I	74
DA AVALIAÇÃO	74
SEÇÃO I	76
PROCESSO AVALIATIVO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	76
SEÇÃO II	76
DOS ESTUDOS CONTÍNUOS, PERIÓDICOS E INDEPENDENTES DE RECUPERAÇÃO	76
CAPÍTULO II	77



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL
ASSESSORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR

(Substituir pelas informações da unidade escolar)

DA PROMOÇÃO	77
CAPÍTULO III	78
DA PROGRESSÃO	78
SEÇÃO I	78
DA PROGRESSÃO CONTINUADA NOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR	78
SEÇÃO II	79
DA PROGRESSÃO PARCIAL	79
SEÇÃO III	80
DA CONCLUSÃO DE ESTUDOS PELOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO	80
SEÇÃO IV	80
DOS ESTUDANTES COM DISTORÇÃO DE IDADE/ANO DE ESCOLARIDADE	80
TÍTULO XIII	80
DOS REGISTROS FUNDAMENTAIS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	81
TÍTULO XIV	82
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	82



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

INTRODUÇÃO

Este Regimento Escolar trata da natureza e da finalidade da instituição; da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados; das atribuições de seus órgãos e sujeitos; das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, e a mobilidade do escolar; e dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos, funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

Nesta perspectiva, o regimento, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução, com transparência e responsabilidade, do seu projeto político-pedagógico. As normas nele definidas servem, portanto, para reger o trabalho pedagógico e a vida da instituição escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico e com a legislação e as normas educacionais (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 – Diretrizes Nacionais Gerais para a Educação Básica)

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

- Nome:
 - Endereço:
 - Entidade Mantenedora: Estado de Minas Gerais
- I. Etapas da Educação Básica oferecidas: *(Inserir de acordo com a realidade da escola)*
- a. Ensino Fundamental (Anos Iniciais);
 - b. Ensino Fundamental (Anos Finais);
 - c. Ensino Médio.
- II. Modalidades da Educação Básica: *(Inserir de acordo com a realidade da escola)*
- a. Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental -Anos finais e Ensino Médio);
 - b. Educação Especial;
 - c. Educação Profissional e Tecnológica;
 - d. Educação do Campo;
 - e. Educação Escolar Indígena;
 - f. Educação Escolar Quilombola.
- III. Atos autorizativos: *(Inserir atos autorizativos de acordo com a realidade da escola)*
- a. Autorização de Funcionamento da Escola:
 - b. Autorização do Ensino Fundamental Anos Iniciais:
 - c. Autorização do Ensino Fundamental Anos Finais:
 - d. Ensino Médio:
 - e. Educação Profissional:



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

HISTÓRICO DA ESCOLA

(Em ordem cronológica, descrever o histórico da instituição. Mencionar os fatos importantes desde a sua criação)

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo único. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. Gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX. Garantia de padrão de qualidade;
- X. Valorização da experiência extraescolar;
- XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII. Consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII. Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIV. Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identificação das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- Art. A escola, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terá a incumbência de:
- I. Elaborar, regimentar e executar seu Projeto Político-Pedagógico;
 - II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
 - III. Assegurar o cumprimento dos dias escolares, letivos e horas-aula estabelecidos em legislação vigente;
 - IV. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - V. Promover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
 - VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
 - VII. Informar pai e mãe, conviventes ou não com os filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico;
 - VIII. Elaborar e implementar o Plano de Intervenção Pedagógica;
 - IX. Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
 - X. Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
 - XI. Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;
 - XII. Promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA ESCOLA

- Art. São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB): *(Acréscitar e alterar de acordo com os objetivos da escola)*
- I. Estimular e incentivar o protagonismo dos estudantes, motivando-os para o estudo, a pesquisa e o convívio social;
 - II. Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
 - III. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
 - IV. Promover a integração escola-comunidade;
 - V. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à convivência social;
 - VI. Estimular, em seus estudantes, a participação bem como a atuação protagonista e solidária junto à comunidade;
 - VII. Promover a inclusão de estudantes públicos da educação especial, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as condições da escola.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO BÁSICA



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

SEÇÃO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

(A escola contemplar apenas os níveis de ensino oferecidos)

Art. O Ensino Fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com a formação integral dos estudantes, ofertando uma educação com equidade e qualidade.

Parágrafo único- O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais; atenda às diferenças e necessidades específicas de cada um, favorecendo assim, uma cultura escola respeitosa à diversidade de indivíduos e garantidora do direito a uma educação de qualidade.

Art. O Ensino Fundamental, com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases com características próprias, chamadas anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração.

§1º Os cinco anos iniciais são organizados em dois ciclos contínuos de aprendizagem:

- I. Ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano;
- II. Ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano.

§2º Os anos finais do ensino fundamental compreendem os 6º, 7º, 8º e 9º anos.

Art. O ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano, tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, permitindo, assim, seu desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. O ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano, tem o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Art. O ensino, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, deve estar articulado com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Parágrafo único- As atividades da escola serão organizadas de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com o ciclo complementar, considerando que o processo de alfabetização e o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos com sucesso.

Art. A escola deve, ao longo de cada ano dos ciclos - alfabetização e complementar, acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

Art. A transição dos estudantes do ciclo complementar dos anos iniciais para os anos finais do ensino fundamental deverá garantir a articulação sequencial necessária, em face das demandas diversificadas exigidas dos estudantes, pelos diferentes professores, em contraponto à unidocência dos anos iniciais.

Art. Os anos finais do Ensino Fundamental compreendem os 6º, 7º, 8º e 9º anos e têm como objetivo retomar e ressignificar as aprendizagens do ensino fundamental – anos iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes e fortalecendo a sua autonomia, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Parágrafo único- Considerando o currículo referência de Minas Gerais, as atividades pedagógicas serão organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, de modo a assegurar que, ao final desta etapa, todos os estudantes tenham garantido o desenvolvimento das competências específicas de cada componente curricular.

SEÇÃO II DO ENSINO MÉDIO

(A escola deverá contemplar apenas os níveis de ensino oferecidos)

Art. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular;
- V. O desenvolvimento do protagonismo juvenil como forma de exercício da autonomia e fortalecimento dos processos de escolhas dos estudantes.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

(A escola deverá contemplar apenas as modalidades oferecidas)

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. A Educação de Jovens e Adultos - EJA - destina-se àqueles que não tiveram a oportunidade de frequentar ou de concluir os estudos no ensino fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para reparação de direitos, para a educação e para a aprendizagem.

Art. A Educação de Jovens e Adultos deve comprometer-se em oferecer oportunidades educacionais adequadas às características de seus estudantes, às experiências de vida, aos seus interesses, às condições de vida e de trabalho.

Parágrafo único- A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 anos completos para o ensino fundamental e 18 anos completos para o ensino médio.

Art. A Educação de Jovens e Adultos oferecida de forma presencial no ensino fundamental será organizada em 4 (quatro) semestres letivos e no ensino médio, em 3 (três) semestres letivos.

Art. A Educação de Jovens e Adultos é oferecida por meio de:

- I. Curso presencial;
- II. Curso semipresencial em Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC;
- III. Exames especiais para certificação de conclusão de ensino fundamental e médio, nos Centros Estaduais de Educação Continuada por meio das bancas permanentes de avaliação;
- IV. Exames nacionais de certificação.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. A Educação Especial, modalidade de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. A Educação Especial, prevista obrigatoriamente no Projeto Político Pedagógico, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência com qualidade e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas na legislação vigente.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes público da Educação Especial e garantir o acesso ao currículo com qualidade.

Art. O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório de registro do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da educação especial, norteia as ações educacionais e identifica os recursos de acessibilidade necessários a cada estudante.

Art. O atendimento educacional dos estudantes público da Educação Especial, bem como os atendimentos educacionais especializados são regulamentados por normas específicas.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

(As escolas que oferecem a Educação Profissional e Tecnológica deverão construir o adendo conforme Documento Orientador para oferta da Educação Profissional de Junho/2021)

Art. A Educação Profissional e Tecnológica é modalidade educacional, transversal e integrada a outras modalidades e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos.

Parágrafo único- A Educação Profissional e Tecnológica deve estar em consonância com a estrutura sócio ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes.

Art. A Educação Profissional e Tecnológica é desenvolvida por meio de cursos e programas de:

- I. Qualificação Profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores;
- II. Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias, qualificação profissional técnica e cursos de especialização profissional técnica.

Art. Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente ao ensino médio, assim caracterizadas:

- I. Integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da educação básica;
- II. Concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o estejam cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em uma mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;
- III. Concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, realizado pela SEE, para a execução de projeto pedagógico unificado;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- IV. subseqüente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica serão organizados observando as orientações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e dispostas em norma específica.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

(As escolas que oferecem a Educação do Campo deverão construir seu Regimento conforme suas especificidades)

Art. Esta Escola oferta a Educação do Campo com a incorporação dos espaços das populações do campo, respeitando sua diversidade nos aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de etnias.

Art. A ação pedagógica será organizada em observâncias às legislações vigentes com as devidas adequações referentes a:

- I. Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e aos interesses dos estudantes do campo, considerando as práticas socioculturais da população do campo e suas formas específicas de organização do tempo;
- II. Organização escolar própria, flexível, com garantia de adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e às características socioculturais da região;
- III. Adequação à natureza do trabalho dos estudantes do campo.

SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. Esta Escola atende a Educação Escolar Indígena entendida como o espaço de construção de relações interétnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas.

Art. A Educação Escolar Indígena será ofertada, como segundo endereço, em terras habitadas pela comunidade indígena a ser atendida, nos níveis de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio)



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. O atendimento a esta modalidade de ensino obedecerá aos princípios, direitos de aprendizagem, competências e habilidades das áreas de conhecimento, instituídos pelo currículo referência de Minas Gerais, atendendo às especificidades da educação escolar indígena, incluindo conteúdos curriculares próprio de cada etnia, respeitando os seus modos de transmissão de saberes.

Parágrafo único- O desenvolvimento da Educação Escolar Indígena deverá observar as determinações estabelecidas em legislações e orientações específicas

SEÇÃO VI DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. A Educação Escolar Quilombola destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica.

Art. O calendário da Educação Escolar Quilombola, respeitando as normas vigentes, poderá adequar-se às especificidades locais, inclusive climáticas, da agricultura de base familiar e socioculturais.

Art. O desenvolvimento da Educação Escolar Quilombola deverá observar as determinações estabelecidas em normas específicas.

TÍTULO III DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

(A escola deverá contemplar título e capítulo se oferece a Educação Integral conforme realidade)

CAPÍTULO I DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - EFTI

Art. A proposta pedagógica das escolas que ofertam o Ensino Fundamental em Tempo Integral - EFTI - terá por base a formação integral dos estudantes a partir da ampliação da carga horária da matriz curricular, de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do estudante.

Art. A organização curricular do EFTI é composta pelos componentes das áreas do conhecimento e pelas atividades integradoras, possibilitando o desenvolvimento integrado dos objetivos de aprendizagem previstos no currículo referência de Minas.

Art. A educação integral deverá atender às necessidades e peculiaridades de cada uma das diferentes etapas e modalidades da educação básica.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Parágrafo único- O atendimento em Unidades de Internação do Socioeducativo e na Educação Escolar Indígena poderá ser realizado por meio de oficinas pedagógicas e agrupar estudantes de diferentes anos de escolaridade, em razão de suas especificidades.

CAPÍTULO II

DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - EMTI

Art. A escola oferta proposta pedagógica do Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI sendo por base a ampliação da jornada escolar e a formação integral do estudante.

Art. A organização curricular do Ensino Médio em tempo integral é estruturada por formação geral básica e itinerário formativo, que inclui as atividades integradoras.

Art. As atividades integradoras possuem componentes curriculares articulados que possibilitam a ampliação, o enriquecimento e a diversificação dos repertórios de experiências e conhecimentos, abrangendo todas as áreas do conhecimento.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA

(Registrar apenas os cargos/funções/atribuições dos servidores que compõem o quadro de pessoal da escola)

Art. A organização e administração da escola fundar-se-ão na ideia de solidariedade entre as pessoas envolvidas no processo ensino-aprendizagem, observando sempre que se fizer necessário o princípio de colegialidade das decisões.

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art. A direção da escola será exercida por:

- I. Diretor(a);
- II. Vice-diretor(a).

§ 1º - A Direção terá seu funcionamento determinado pela legislação vigente, em consonância com as necessidades da escola.

§ 2º- O Colegiado Escolar é o órgão representativo da comunidade escolar e sua regulamentação está prevista na legislação aplicável em vigor.

SEÇÃO I DO(A) DIRETOR(A)



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. São atribuições e deveres do(a) Diretor(a):

- I. Responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de direção, mantendo-se permanentemente à frente da instituição:
 - a. Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência do colegiado;
 - b. Fornecer com fidedignidade, os dados solicitados pela SRE/SEE/MG, observando os prazos estabelecidos;
 - c. Observar e cumprir a legislação vigente.
- II. Administrar o patrimônio da escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos, **(os arquivos documentais escolares)** e materiais:
 - a. Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola;
 - b. Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da escola;
 - c. Racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo da escola;
 - d. Tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário da escola;
 - e. Zelar pela elaboração, organização, classificação e guarda dos documentos que comprovam os fatos relativos à vida do estabelecimento de ensino, à vida escolar dos estudantes, nas ações pedagógicas, administrativas e contábeis.
 - f. Definir junto com o colegiado, os horários de funcionamento da escola.
- III. Coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola:
 - a. Levantar as necessidades de recursos para atender à previsão de despesas rotineiras e eventuais da escola;
 - b. Elaborar o orçamento da escola, submetendo-o à aprovação do colegiado;
 - c. Providenciar o recebimento de verbas oficiais e orientar a captação de recursos em outras fontes;
 - d. Aplicar em tempo hábil, os recursos obtidos, tendo em vista o atendimento às necessidades da escola;
 - e. Submeter ao conselho fiscal e ao colegiado da escola prestação de contas dos recursos aplicados;
 - f. Assegurar a regularidade do funcionamento da caixa escolar, responsabilizando por todos os atos praticados na sua gestão.
- IV - Coordenar a administração de pessoal:
 - a. Definir com o colegiado, o quadro de pessoal da escola, observados os dispositivos legais pertinentes;
 - b. Promover a avaliação de desempenho dos profissionais da escola;
 - c. Determinar medidas necessárias ao ingresso, à movimentação e ao processamento de benefícios, direitos e vantagens dos servidores da escola;
 - d. Definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
 - e. Fazer cumprir o regime disciplinar previsto na legislação específica;
 - f. Assegurar a atualização das pastas funcionais dos servidores da escola;
 - g. Definir, com os servidores da escola, seus períodos de férias;
 - h. Comandar pagamento do pessoal da escola, mediante registros do livro de ponto.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

V - Favorecer a gestão participativa da escola:

- a. Convocar assembleias para a eleição dos membros do colegiado;
- b. Organizar o colegiado da escola, esclarecendo sobre suas funções;
- c. Convocar as reuniões do colegiado e presidi-las;
- d. Submeter à apreciação do colegiado, questões que devem ser decididas participativamente;
- e. Fazer cumprir as decisões do colegiado;
- f. Delegar competências quando se fizer necessário de acordo com os dispositivos legais.

VI - Gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola:

- a. Participar do levantamento de necessidades de capacitação do pessoal da escola;
- b. Providenciar ações de capacitação dos profissionais da escola, tendo em vista as necessidades identificadas;
- c. Articular com instituições e pessoas, visando a sua participação nas atividades de capacitação do pessoal da escola;
- d. Encaminhar demanda de cursos aos órgãos competentes, quando necessário;
- e. Criar comissão para reutilização e descarte de livros didáticos.

VII - Orientar o funcionamento da secretaria da escola:

- a. Estabelecer a rotina de funcionamento da secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;
- b. Orientar a secretaria da escola sobre normas e procedimentos referentes à escrituração escolar e à situação funcional dos servidores;
- c. Organizar arquivo de legislação referente à educação;
- d. Supervisionar a análise de processos de regularização de vida escolar;

VIII - Participar do atendimento escolar no município:

- a. Colaborar na realização do cadastro escolar;
- b. Propor a expansão de níveis e modalidades de ensino, com base nas necessidades da comunidade;
- c. Promover a regularização do fluxo escolar, tomando medidas que visem à redução de evasão e de repetência.

IX - Representar a escola junto aos demais órgãos e agências sociais do município.

X - Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola:

- a. Articular a comunidade na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;
- b. Promover estudos e debates para subsidiar a elaboração do plano de desenvolvimento da escola, identificando as características da clientela, definindo a missão da escola e sugerindo as ações a serem desenvolvidas;
- c. Coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento da escola, viabilizando a participação de todos, conforme a dinâmica de planejamento estabelecida.
- d. Submeter o plano de desenvolvimento da escola à aprovação do colegiado e promover sua divulgação;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL
ASSESSORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR

(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- e. Discutir com a comunidade escolar a operacionalização do plano de desenvolvimento da escola, definindo as responsabilidades de cada segmento e a dinâmica a ser utilizada;
- f. Promover a integração dos diversos setores da escola, visando assegurar a unidade necessária à efetivação do plano de desenvolvimento da escola;
- g. Acionar medidas destinadas a garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da escola;
- h. Propor o replanejamento do plano de desenvolvimento da escola, com base nos resultados da avaliação.

XI – Cumprir e fazer cumprir permanentemente:

- a. Calendário Escolar;
- b. Plano Curricular;
- c. Jornada de trabalho dos servidores em exercício na escola;
- d. Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico;
- e. Plano de Intervenção Pedagógica e demais normas complementares vigentes.

Parágrafo único- É função específica do Diretor(a) ser o articulador político, pedagógico e administrativo da escola.

SEÇÃO II DO(A) VICE-DIRETOR(A)

Art. Compete ao Vice-diretor(a):

- I. Substituir o diretor em sua falta e impedimentos eventuais;
- II. Cumprir as atribuições dispostas no termo de compromisso do Diretor e Vice-diretor de Escola Estadual estabelecido pela SEE/MG;
- III. Auxiliar o Diretor no desempenho de suas funções, conforme termo de compromisso do Diretor e Vice-diretor de Escola Estadual estabelecido pela SEE/MG;
- IV. Desempenhar todas as atividades atribuídas pelo diretor da escola, que por sua natureza ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. Os serviços de secretaria serão executados por:

- I. Assistente Técnico de Educação Básica;
- II. Um Secretário(a), escolhido(a) pelo Diretor e designado pelo Secretário de Estado de Educação conforme Ato publicado no Diário Oficial.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

SEÇÃO I DO ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. São atribuições do Assistente Técnico de Educação Básica:

- I. Exercer suas atividades na escola participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- II. Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola, relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos estudantes;
- III. Organizar e manter atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da escola;
- IV. Redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes;
- V. Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- VI. Realizar trabalhos de digitação;
- VII. Realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- VIII. Atender, orientar e encaminhar a clientela;
- IX. Auxiliar na organização, manutenção e atendimento em biblioteca escolar e sala de multimeios;
- X. Auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros sob sua guarda;
- XI. Exercer demais atribuições que estejam relacionadas com o cargo;
- XII. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Art. São atribuições do(a) secretário(a):

- I. Organizar os arquivos de modo racional e simples, mantendo-os sob sua guarda com o máximo de sigilo;
- II. Garantir a perfeita conservação e restauração dos documentos recolhidos;
- III. Organizar as fontes de pesquisa ou as pastas de procura de modo que qualquer documento exigido seja, rapidamente, localizado;
- IV. Manter atualizada a documentação escolar, zelando pela sua fidedignidade, de modo a poder ser utilizada por ocasião de coleta de dados ou para subsidiar os trabalhos de inspeção, supervisão e orientação;
- V. Trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que dizem respeito às atividades do estabelecimento;
- VI. Identificar, interpretar e aplicar a legislação em vigor pertinente à organização da unidade escolar;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL
ASSESSORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR

(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- VII. Divulgar todas as normas procedentes de órgãos superiores estimulando o pessoal em exercício na escola a respeitá-las, valorizá-las e agir, corretamente, de acordo com as mesmas;
- VIII. Planejar seu trabalho conforme as necessidades da escola, estabelecendo objetivos claramente definidos e padrões mínimos de desempenho;
- IX. Elaborar cronograma de atividades de Secretaria, tendo em vista a racionalização do trabalho e sua execução em tempo hábil;
- X. Definir com a equipe gestora os prazos para entrega dos dados e informações de cada período letivo (bimestres ou semestres conforme ofertas da escola), em ação integrada às agendas definidas pela SEE, a serem respeitados pelos professores e especialistas, de maneira que os serviços de escrituração escolar, feitos a partir do DED, de Atas específicas de recursos pedagógicos e SIMADE tenham o fluxo correto, resguardem a regularidade e autenticidade dos atos escolares e da vida escolar dos estudantes;
- XI. Definir, no âmbito da escola, o fluxo de documentos, prazos, procedimentos de análise, alimentação, atualização, arquivo e guarda de documentos escolares e pessoais do momento da matrícula à transferência dos estudantes, visando assegurar a verificação em qualquer tempo da identidade do estudante, da regularidade de trajetória escolar e a autenticidade da vida escolar;
- XII. Executar, controlar e avaliar as atividades planejadas e, se necessário, planejá-las, a fim de adequar seu trabalho à realidade da Escola;
- XIII. Participar das reuniões como representante do estabelecimento, quando solicitado pelo Diretor;
- XIV. Participar da elaboração do planejamento e da avaliação das atividades da Escola, quando convocado;
- XV. Participar da elaboração do Regimento Escolar e cumprir as disposições contidas no mesmo;
- XVI. Responder perante o Diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria e auxiliá-lo, dando-lhe assistência, executando ou fazendo executar suas determinações;
- XVII. Atender e auxiliar o Inspetor Escolar em suas visitas à Escola, apresentando-lhe a documentação solicitada;
- XVIII. Atender à Superintendência Regional de Ensino, estudantes e comunidade, para prestar os esclarecimentos solicitados;
- XIX. Solicitar informações ao Inspetor Escolar para esclarecimento de dúvidas;
- XX. Orientar e acompanhar as atividades do ATB;
- XXI. Agir de modo a captar a confiança de seus liderados;
- XXII. Supervisionar o trabalho administrativo, evitando desperdício de tempo do pessoal envolvido;
- XXIII. Contribuir para o aumento de esforço individual, criatividade e satisfação do pessoal envolvido no trabalho;
- XXIV. Participar da vivência de técnicas inerentes às suas atribuições, através de intercâmbio com outros secretários, objetivando melhor desempenho de seu trabalho;
- XXV. Receber, registrar, classificar, arquivar e expedir correspondência, tomando as providências necessárias;
- XXVI. Fornecer, em tempo hábil, os documentos solicitados;
- XXVII. Controlar o material de consumo, material permanente e equipamentos da Secretaria;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- XXVIII. Participar de cursos de atualização, seminários, encontros e outros, sempre que possível;
XXIX. Executar demais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO III DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. A escola terá os serviços de conservação, limpeza e cantina.

Art. Os funcionários desses serviços serão admitidos em consonância com as exigências legais.

Art. São atribuições dos Auxiliares de Serviços de Educação Básica:

- I. Exercer atividade de zeladoria e jardinagem;
- II. Realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais, móveis e de utensílios, movimentação de correspondência e documentos diversos, preparo e distribuição de alimentos, transporte de mobiliário e equipamentos e de vigilância de prédios e áreas;
- III. Realizar pequenos reparos em móveis e equipamentos;
- IV. Outras, compatíveis com a natureza do cargo, previstas nas normas legais aplicáveis à espécie;
- V. Comparecer ao trabalho trajado de acordo com as normas previstas;
- VI. Zelar pelos cuidados pessoais, necessários à manipulação, confecção e armazenamento da merenda escolar, conforme instruções definidas pela SEE/MG e Vigilância Sanitária;
- VII. Demais atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. São atribuições do Especialista em Educação Básica:

- I. Exercer na escola a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas conforme Plano de Desenvolvimento Pedagógico e institucional da escola;
- II. Participar da elaboração do Calendário Escolar;
- III. Planejar, executar, coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;
- IV. Participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las;
- V. Exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de estudantes em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL
ASSESSORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR

(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- VI. Atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas da escola envolvam os profissionais, os estudantes e seus pais e comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando;
- VII. Exercer atividade de apoio à docência;
- VIII. Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;
- IX. Identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos estudantes;
- X. Encaminhar às instituições especializadas os estudantes com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
- XI. Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;
- XII. Analisar com a família os resultados do aproveitamento do estudante, orientando, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;
- XIII. Realizar a enturmação dos estudantes no início do ano letivo e promover, quando necessário, a reenturmação destes estudantes, de acordo com a necessidade de aprendizagem dos estudantes;
- XIV. Analisar e acompanhar regularmente os registros dos diários escolar dos professores;
- XV. Elaborar e organizar os documentos comprobatórios de operacionalização de recursos pedagógicos, de planos especiais de estudos e adaptações curriculares, de recuperação de estudos e aprendizagens, de aproveitamento de estudos e outras estratégias de saneamento de pendências adotadas pela equipe pedagógica para o repasse em tempo hábil, ao Secretário Escolar;
- XVI. Prestar informações relativas às decisões pedagógicas assumidas pela equipe pedagógica que impactem nos registros escolares dos estudantes, em tempo hábil, ao Secretário Escolar;
- XVII. Articular e acompanhar a elaboração juntamente com os professores plano individual para os estudantes em progressão parcial, PDI- Plano de Desenvolvimento Individual, para discentes com necessidades especiais se referir aos estudantes que possuem PDI, o termo deverá ser trocado. Se não, deverá ser especificado de forma a separar necessidades especiais de público da educação especial;
- XVIII. Organizar arquivo com dados avaliações internas e externas, registros de acompanhamento dos estudantes e professores e materiais pedagógicos;
- XIX. Orientar e acompanhar as oportunidades de aprendizagens e progressão parcial dos estudantes;
- XX. Participar de reuniões, quando convocado, com vistas a identificar possíveis causas intra e/ou extraescolares da infrequência e evasão de estudantes;
- XXI. Elaborar Plano de Ação específico, a ser executado ao longo do ano, contendo ações que serão desenvolvidas com a comunidade escolar sobre a temática de evasão, dentro dos seus aspectos legais e educacionais e a maneira de evitá-la;
- XXII. Exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas na legislação pertinente e neste regimento.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. São atribuições do corpo docente:

- I. Exercer a docência na educação básica na escola, responsabilizando-se pela regência de aulas, e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem;
- II. Participar de processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Pedagógico e institucional da escola;
- III. Participar da elaboração do Calendário Escolar;
- IV. Exercer atividade de coordenação pedagógica da área de conhecimento específicos, conforme diretrizes da SEE/MG;
- V. Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;
- VI. Participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade;
- VII. Participar de Cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- VIII. Acompanhar e avaliar sistematicamente seus estudantes durante o processo de ensino-aprendizagem;
- IX. Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;
- X. Promover e participar de atividades complementares ao processo de sua formação profissional;
- XI. Registrar diariamente a frequência dos estudantes no diário escolar, bem como todos os registros necessários (data da aula, matéria lecionada, aproveitamento do estudante, oportunidades de recuperação e ocorrências referente aos estudantes);
- XII. Acompanhar a frequência dos estudantes, informando a direção à ocorrência de repetidas faltas não justificadas;
- XIII. Ministras os dias letivos e hora-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIV. Construir o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) em conjunto com o especialista da educação básica e com o professor de atendimento educacional especializado;
- XV. Inserir resultado final do estudante, no diário escolar, observando as normas descritas neste regimento, até 5 dias após encerramento do Calendário Escolar;
- XVI. Zelar pela aprendizagem do estudante;
- XVII. Elaborar e executar Planos de Ensino e de aula sob a supervisão do Especialista da Educação Básica;
- XVIII. Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial;
- XIX. Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, estabelecidas pela SEE/MG e neste Regimento escolar.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

SEÇÃO III

DO PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS (ACLTA)

Art. O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

Art. São atribuições do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA):

- I. Trabalhar em colaboração com o regente de turma/regente de aula, e Sala de Recursos, para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes, definindo estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante público da educação especial ao currículo e a sua interação no grupo;
- I. Adaptar o material pedagógico, com o auxílio do professor regente, relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros), de acordo com as necessidades e especificidades pedagógicas apresentadas pelo estudante, com o objetivo de proporcionar o acesso ao currículo e aprendizagem com qualidade dos conteúdos ministrados.
- II. Construir recursos de acessibilidades educacionais.
- III. Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa como pranchas, cartões de comunicação e outros, que atendam à necessidade comunicativa do estudante no espaço escolar;
- IV. Ampliar o repertório comunicativo do estudante por meio das atividades curriculares e de vida diária;
- V. Promover as condições para a inclusão dos estudantes público da educação especial em todas as atividades da escola;
- VI. Participar da construção/atualização do PDI – Plano de Desenvolvimento Individual do estudante, com todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante;
- VII. Registrar todas as atividades desenvolvidas com o estudante (incluindo as adaptações feitas), os objetivos de cada atividade e outras observações referentes aos conteúdos que considerar importante registrar arquivando-os na Escola para futuras consultas;
- VIII. Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos pedagógicos que eliminem as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva dos estudante público da educação especial nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- IX. Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial.

SEÇÃO IV

DO TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS (TILS)



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. São atribuições do Tradutor Intérpretes de Libras:

- I. Ser fiel à interpretação, não omitindo nenhuma fala do diálogo estabelecido entre o ouvinte e o estudante surdo;
- II. Redirecionar ao professor regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos estudantes a respeito das aulas, pois aquele é a referência no processo de ensino-aprendizagem;
- III. Estimular a relação direta entre estudantes surdos e professor regente, ou entre estudantes surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes;
- IV. Esclarecer e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando o professor, caso necessário, e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos estudantes;
- V. Buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes e durante as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação;
- VI. Traduzir todas as questões da avaliação, do Português escrito para a Língua de Sinais, sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois esses, quando necessários, dizem respeito somente ao professor;
- VII. Auxiliar os estudantes, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto;
- VIII. Oferecer ao professor regente, quando esse solicitar, informações do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos estudantes;
- IX. Informar ao professor regente as particularidades dos surdos, com ele reconsiderando, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares;
- X. Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa;
- XI. Reunir-se com um representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento.
- XII. Interagir-se com o professor de sala de recurso para orientações relacionadas aos estudantes surdos e nas eventuais infrequências do estudante atendido, atender de forma colaborativa na interpretação das atividades desenvolvidas na Sala de Recurso.
- XIII. Interagir com o professor Instrutor de Libras da SRE ou do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, tirando dúvidas quanto aos sinais de conteúdos pedagógicos e buscando a atualização dos sinais da Libras.

**SEÇÃO V
DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSOS**



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. São atribuições do professor da sala de recursos:

- I. Atuar, como docente, nas atividades de complementação /suplementação curricular que constituem o atendimento educacional especializado da sala de recursos.
- II. Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais dos estudantes público da educação especial, definir os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento;
- III. Preparar material específico para uso dos estudantes público da educação especial matriculados na sala de recursos;
- IV. Elaborar e ofertar aos estudantes público da educação especial atividades que desenvolvam habilidades cognitivas como: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, entre outros;
- V. Fortalecer a autonomia dos estudantes para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;
- VI. Propiciar a interação dos estudantes em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação;
- VII. Trabalhar o ensino e desenvolvimento das atividades próprias do AEE, tais como: Libras, Braille, orientação e mobilidade, Língua Portuguesa para estudantes surdos; informática acessível; Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades cognitivas e atividades de enriquecimento curricular.
- VIII. Articular com os gestores e professores regentes para que o projeto político pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva inclusiva;
- IX. Orientar as famílias sobre a aplicabilidade e funcionalidade dos recursos utilizados pelo estudante, assim como a importância do seu envolvimento e participação no processo educacional.
- X. Estabelecer articulação com os professores regentes visando à orientação de recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam o acesso do estudante público da educação especial ao currículo e a sua interação com o grupo em sala de aula.
- XI. Participar das reuniões pedagógicas e/ou administrativas com o objetivo de coletar dos professores informações sobre o estudante atendido na Sala de Recursos colaborando com informações relevantes ao processo ensino aprendizagem a respeito das necessidades de cada estudante.

Parágrafo único - O Professor de Sala de recurso deverá organizar, sob orientação do Especialista, Ficha de registro das atividades realizadas diariamente com os estudantes, registros das reuniões realizadas com os pais ou responsáveis, registro da frequência dos estudantes nos módulos de atendimento e cronograma de atendimento semanal da sala recursos.

SEÇÃO VI DO GUIA INTÉRPRETE (GI)

Art. São atribuições do Guia Intérprete:



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- I. Compreender a mensagem em uma língua, extrair o sentido por meio do conteúdo linguístico e contextualizar o sentido na língua de destino;
- II. Realizar a transmissão da mensagem de forma fidedigna, sem omitir ou distorcer a mesma;
- III. Conhecer o modelo de comunicação utilizado pelo estudante surdocego que ele acompanha;
- IV. Descrever as situações de comunicação no ambiente escolar incluindo o espaço físico, as características e as pessoas envolvidas;
- V. Facilitar o deslocamento e a mobilidade do estudante surdocego;
- VI. Buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes e durante as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos estudantes surdocegos.
- VII. Interagir-se com o professor de sala de recurso para orientações relacionadas aos estudantes surdocegos e atender de forma colaborativa na interpretação/tradução das atividades desenvolvidas na Sala de Recurso;
- VIII. Participar das reuniões pedagógicas e/ou administrativas com o objetivo de coletar dos professores informações sobre o estudante atendido na Sala de Recursos colaborando com informações relevantes ao processo de ensino aprendizagem a respeito das necessidades e especificidades do estudante surdocego.

CAPÍTULO V

DO SERVIDOR EM AJUSTAMENTO FUNCIONAL

Art. Os servidores em ajustamento funcional executarão tarefas em consonância com o Laudo Médico apresentado e de acordo com a Legislação em vigor.

Art. O servidor em ajustamento funcional tem por atribuição:

- I. Desempenhar as atividades acordadas com o Diretor da Escola, cumprindo a carga horária completa de seu respectivo cargo;
- II. Exercer atividades de apoio ao funcionamento da Biblioteca Escolar, realizando atividades de organização do acervo bibliográfico, empréstimos de livros, incentivo à leitura dentre outras, desde que não haja restrições no Laudo médico apresentado;
- III. Exercer atividades na Secretaria da Escola constantes das atribuições do Assistente Técnico da Educação Básica- ATB, desde que não haja restrições no Laudo médico apresentado.

Parágrafo único- A Direção deverá registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros no Processo Funcional e informar à SRE qualquer mudança ocorrida bem como fornecê-las à junta médica quando solicitado.

CAPÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES COLEGIADAS



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

SEÇÃO I DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo, conforme a natureza da matéria, respeitadas as normas legais.

§ 1º As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às normas previstas neste regimento escolar, aos processos educativos, às diretrizes pedagógicas, a gestão de pessoas, administrativas e financeiras, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e o Plano de Gestão.

§ 2º As funções de caráter consultivo referem-se à análise de questões de interesse da escola, propostas pelos diversos segmentos da comunidade escolar, e à apresentação de sugestões para a solução das referidas questões.

Art. O Colegiado Escolar é composto pelo presidente na condição de membro nato e, paritariamente, por representantes da comunidade escolar, sendo membros titulares e suplentes, eleitos, cujas atribuições serão estabelecidas nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II DA CAIXA ESCOLAR

Art. A escola manterá a Caixa Escolar regida por regulamento próprio, cujo funcionamento se dará em conformidade com a legislação vigente.

Art. A Caixa Escolar tem por finalidade:

- I. Gerenciar os recursos financeiros destinados às ações do processo educativo, assegurando que todos eles sejam revertidos em benefício do estudante;
- II. Promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
- III. Colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, essencialmente democrática, como agente de mudanças, que busca melhoria contínua em todas as dimensões;
- IV. Contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola vinculada a essa Caixa Escolar, por meio de ações que garantam sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Art. É vedado à Caixa Escolar:

- I. Utilizar ou distribuir produtos com data de validade vencida;
- II. Modificar a estrutura física do prédio, mesmo que sem ônus, sem prévia autorização da SEE;
- III. Realizar despesa em data anterior ao recebimento do recurso (crédito na conta do projeto) e posterior à vigência do termo de compromisso e também emitir cheque ou ordem de pagamento para quitação de despesa anterior à emissão de documentos fiscais;
- IV. Pagar juros, multas ou qualquer taxa adicional com recursos transferidos pela SEE;
- V. Adquirir combustíveis ou lubrificantes;
- VI. Efetuar pagamento em espécie com recursos transferidos pela SEE, excetuando os recursos de pronto pagamento;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- VII. Alterar a planilha de serviços de construção de obras, ampliação ou reforma sem a autorização prévia da SEE;
- VIII. Utilizar os recursos em desacordo com o objeto descrito no plano de trabalho;
- IX. Adquirir materiais escolares e outros produtos para serem comercializados;
- X. Manter, em arquivo, cheques em branco assinados pelo tesoureiro e/ou presidente da caixa escolar, para cobrir despesas futuras;
- XI. Obter recursos por meio de comercialização nas dependências da escola;
- XII. Descumprir as normas legais que dispõe sobre o funcionamento da Caixa Escolar, e sobre os procedimentos utilizados no Recurso Diretamente Arrecadado -RDA.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, maiores de idade, nos termos da legislação vigente, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, para mandato de 3 (três) anos, qualificados na Ata da Assembleia Geral, sendo:

- I. Um representante dos profissionais da Educação, preferencialmente, detentor de cargo efetivo;
- II. Um representante dos pais ou responsáveis de estudantes;
- III. Um representante da comunidade.

Art. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a movimentação financeira da Caixa Escolar relativa à execução dos recursos;
- II. Informar de ofício à Assembleia Geral Ordinária, as contas da Diretoria, durante o seu exercício;
- III. Examinar e aprovar a programação anual, sugerindo alterações, se necessárias;
- IV. Comunicar à Assembleia Geral eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no Estatuto;
- VI. Aprovar ou não, mediante assinatura em formulário próprio, as prestações de contas da Caixa Escolar relativas aos recursos diretamente arrecadados;
- VII. Emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, para ser encaminhado à Superintendência Regional de Ensino a que estiver subordinada, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências daquela instituição;
- VIII. Reunir semestralmente e quando se fizer necessário para deliberar acerca da fiscalização de aplicação de recursos financeiros ou na aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único - Compete ao suplente substituir o membro titular em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião ou em caso de vacância.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE CLASSE



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. O Conselho de Classe é uma instância colegiada, responsável por favorecer a articulação entre professores, realizar a análise das metodologias utilizadas, estabelecer a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem.

§1º É composto pelos seguintes membros:

- a. Diretor e/ou Vice-diretor;
- b. Especialista da Educação Básica;
- c. Todos os Professores;
- d. Representante (s) de turma;
- e. Representante de pais e/ou responsáveis.

§2º A realização das reuniões do Conselho de Classe oportuniza a reflexão do coletivo escolar para prosseguir com o planejamento das próximas ações e, quando necessário, o replanejamento das estratégias desenvolvidas na/pela escola, importantes para melhorar a participação, o desempenho e o engajamento dos estudantes.

Art. O Conselho de Classe é estruturado em três momentos, sendo eles:

§ 1º Pré-Conselho - Fase de levantamento de informações relativas ao desenvolvimento dos estudantes (qualitativo e quantitativo) e preparação para o desenvolvimento do Conselho de Classe, realizado a partir da análise e da reflexão das atividades desenvolvidas ao longo do bimestre, que foram relevantes aos processos de ensino e de aprendizagem.

§2º Conselho - É o momento em que todos os envolvidos no processo se posicionam frente ao diagnóstico bimestral e definem em conjunto as proposições que favoreçam a aprendizagem dos estudantes, cujas ocorrências e conclusões da reunião, deverão ser registradas em ata.

§3º Pós-Conselho - após a efetivação do Conselho de Classe presencial ou remoto, serão realizados os encaminhamentos previstos pela equipe gestora, professores e demais profissionais da escola, com o objetivo de consolidar o processo de aprendizagem de todos os estudantes da Educação Básica.

Art. A promoção dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio deve ser decidida, coletivamente, pelos professores no Conselho de Classe, levando-se em conta o desempenho global do estudante, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu componente curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do estudante e da interdisciplinaridade.

TÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA**

Art. Com o objetivo de articular, integrar e promover o desenvolvimento do trabalho pedagógico, a Escola mantém os seguintes serviços:

- I. Serviços de apoio pedagógicos;
- II. Serviços pedagógicos complementares.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

(Registrar conforme a realidade da escola)

Art. Os serviços de apoio pedagógico têm por objetivo o acompanhamento, coordenação e controle do desenvolvimento do trabalho pedagógico da Escola.

Art. Constituem os serviços de apoio pedagógico da Escola:

- I. Biblioteca;
- II. Laboratórios.

SEÇÃO I DA BIBLIOTECA

Art. A biblioteca é um serviço de apoio às ações docentes e discentes, que tem por finalidade subsidiar todas as atividades que propiciem a aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante, por meio do incentivo à pesquisa, à leitura e demais atividades de caráter pedagógico.

Art. A biblioteca é o órgão auxiliar do processo educacional, responsável pela assistência ao corpo docente e discente, na pesquisa bibliográfica, para execução de trabalhos escolares

Art. O servidor responsável pelo funcionamento da biblioteca será o Professor do Ensino do Uso da Biblioteca e/ou servidor do quadro do magistério em ajustamento funcional e terá as funções descritas neste regimento.

Art. A biblioteca funcionará em horários paralelos aos do funcionamento dos turnos.

Art. Todo o acervo da biblioteca será catalogado e registrado em livro próprio.

Art. O empréstimo de obras da biblioteca será efetivado sob as seguintes condições:

- I. O estudante ou servidor da escola terá direito a pesquisa na biblioteca e poderá retirar obras da mesma, se necessário for;
- II. O prazo máximo para empréstimo de obra será de 10 (dez) dias, renováveis por igual período e sob controle do responsável pela biblioteca.

Art. O acervo da Biblioteca poderá contar com oferta e doações de pessoas físicas, jurídicas bem como parcerias com a iniciativa privada de forma a estar atualizando o seu acervo bibliográfico.

SEÇÃO II DOS LABORATÓRIOS



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. Com o objetivo de atender as necessidades dos educandos, apoiar o trabalho dos professores e complementar as atividades práticas dos componentes curriculares, a Escola dispõe dos seguintes laboratórios:

- I. Laboratório de ciências e biológicas;
- II. Laboratório de informática;

Art. Os laboratórios têm por finalidade:

- I. Fornecer aos estudantes os elementos necessários para a realização de experiências e pesquisas científicas em ambiente adequado;
- II. Capacitar os estudantes a utilizar as tecnologias da informatização;
- III. Incentivar os professores no processo de melhoria da qualidade do seu trabalho através do desenvolvimento de atividades informatizadas durante as aulas.

Art. Esta escola conta com um Laboratório de Informática que visa propiciar a experimentação e difusão de propostas sobre a utilização da tecnologia computacional, com o objetivo de aprimorar a prática educativa e qualidade de ensino através de Informática Educativa, formação de recursos humanos e preparação para o trabalho.

Art. As aulas no Laboratório de Informática serão programadas pelos professores, articulado com especialista de educação, obedecendo a escala de horários, pré-determinada.

Art. A utilização do laboratório de informática nesta escola tem por finalidade:

- I. Desenvolver metodologias diversificadas que propiciem a reconstrução do conhecimento, mobilize o raciocínio, a experiência, a solução de problemas e outras competências cognitivas e afetivas;
- II. Propiciar situações de aprendizagem que conduzam à provocação de sentimentos e o trabalho à afetividade do estudante;
- III. Fornecer condições de entendimento da tecnologia como instrumento de articulação com a vida pessoal, social e no trabalho;
- IV. Propiciar o entendimento da tecnologia contemporânea de comunicação e informação para planejamento, gestão, organização e fortalecimento do trabalho de equipe.

Art. O laboratório de Ciências e Biologia terá por finalidade, fornecer ao educando os elementos necessários para a realização de experiências e pesquisas científicas em ambiente adequado.

Parágrafo Único- As experiências e pesquisas referidas no artigo anterior terão por finalidade a promoção dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio, no que se refere às pesquisas e sondagens na área de Ciências e Biologia e deverão ser acompanhadas pelo professor da disciplina.

Art. As normas de funcionamento dos laboratórios são propostas pelos professores das áreas específicas, juntamente com a diretoria da Escola.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

§1º - Cabe à diretoria da Escola, auxiliada pelos professores, zelar pela manutenção dos laboratórios, estabelecendo as formas de acondicionamento e guarda do material utilizado nas aulas práticas e experimentos.

§2º - Fica a equipe gestora responsável em promover o uso sistemático dos laboratórios.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

(Registrar conforme a realidade da escola)

Art. Os serviços pedagógicos complementares objetivam auxiliar os estudantes com necessidades educacionais específicas, bem como desenvolver estratégias para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único- Constituem os serviços pedagógicos complementares da Escola:

- I. Sala de Recursos;
- II. Atendimento a estudantes em situação especial;
- III. Estágio supervisionado;
- IV. Estágio não obrigatório.

SEÇÃO I

DA SALA DE RECURSO

Art. A Sala de Recurso da escola irá apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem.

Art. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas.

Art. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes, com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Art. Dentre as atividades do AEE são disponibilizados programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva.

Parágrafo único- Ao longo de todo o processo de escolarização esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum.

Art. O Atendimento Educacional Especializado é acompanhado por meio de instrumentos que possibilitem monitoramento e avaliação da oferta realizada nas escolas.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

SEÇÃO II DO ATENDIMENTO A ESTUDANTES EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. É proporcionado atendimento especial:

- I. Aos estudantes amparados pelo Decreto 1.044/1969 e pela Lei n. 6.202/1975 comprovadas por laudo médico fornecido por órgão oficial ou autoridade que mereça fé pública;
- II. À estudante em estado de gestação;
- III. Aos estudantes em situações excepcionais não previstas nos incisos anteriores, após apurado estudo do Colegiado Escolar.

§1º O atendimento especial a ser dispensado aos estudantes enquadrados nas situações enumeradas neste artigo, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e à frequência, é planejado pelos especialistas de educação e diretor, à luz da legislação em vigor, e deve ser registrado nos assentamentos individuais dos estudantes.

§2º Ao estudante na situação, é permitido:

- a. Os estudantes que, excepcionalmente, se afastarem das aulas presenciais em virtude de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, que serão assistidas em domicílio e/ou leito hospitalar, deverão ter os registros escolares de atendimento especial, conforme cada caso, realizados pelos gestores das escolas, de acordo com as determinações fixadas pela LDBEN nº 9394, publicada em 23/12/1996 e demais normas em vigor;
- b. A atribuição, como compensação da ausência às aulas, de exercícios domiciliares com acompanhamento da Escola, sempre que compatíveis com o estado de saúde do estudante e as possibilidades do estabelecimento;
- c. O comparecimento à parte das aulas ou em horários prefixados que lhe permita receber orientação dos professores para trabalho individualizado, ou receber orientação em casa através de textos e exercícios que poderão ser executados no próprio domicílio;
- d. A avaliação de seu rendimento, permitindo-se provas feitas em casa, trabalhos especialmente planejados, assistência especial ou recuperação e todos os recursos considerados válidos para que o aproveitamento registrado corresponda ao alcançado pelos demais estudantes, no mesmo ano letivo em que está matriculado;
- e. A escrituração do percurso escolar dos estudantes em tratamento excepcional, deverá ser precedida dos registros das ofertas das atividades, dos relatórios de atendimento, do cronograma dos trabalhos e das entregas dos discentes, visando assegurar a garantia de continuidade dos processos pedagógicos de aprendizagem com regularidade de vida escolar;
- f. As faltas devem ser apuradas e registradas nos documentos dos estudantes e, posteriormente justificadas, mediante a comprovação da situação de saúde pela apresentação de laudos, atestados ou relatórios médicos;
- g. Nos registros escolares deverão constar:



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

1- no Histórico Escolar: registrar as faltas/horas, o aproveitamento em todos os componentes curriculares conforme acompanhamento pedagógico da escola. No campo das “observações” registrar a justificativa das faltas: “Estudante amparado(a) pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969” ou “Estudante amparada pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969, Lei nº 6.202/1975”, conforme o caso.

2- No Diário de Classe: proceder ao lançamento dos registros da estudante amparada pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969 e/ou Lei nº 6.202/1975, conforme o caso.

3- Na Pasta Individual: arquivar toda a documentação apresentada pela estudante (atestados ou laudos ou relatórios médicos); os registros da equipe pedagógica com o acompanhamento escolar conforme ofertado aos estudantes (atas, relatórios, cronogramas de atividades e atendimentos, projetos pedagógicos específicos, provas, pesquisas, trabalhos, etc.) comprovando o atendimento pedagógico realizado em regime excepcional.

Art. Os documentos comprobatórios da situação especial em que se encontra o estudante devem ser apresentados à Escola, por ele ou por seus familiares, assim que seja constatada a necessidade de solicitar o atendimento especial ao mesmo para conhecimento, análise dos documentos, avaliação das possibilidades do estabelecimento e para que a equipe gestora defira ou indefira o atendimento.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. O estágio é um ato educativo escolar, supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho que visa a preparação do estudante, para o trabalho produtivo.

Parágrafo único- O diretor escolar indicará um profissional da equipe pedagógica da escola para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário.

Art. Esta escola atenderá às solicitações de estagiários de instituições públicas ou privadas, desde que a instituição tenha convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação.

Art. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com esta Escola e será desenvolvido observadas as seguintes condições:

- I. Matrícula e frequência regular do estagiário em curso de licenciaturas ou de educação profissional, atestado pela instituição de ensino;
- II. Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único- O número de estagiários na escola não poderá exceder a 10% (dez por cento) do número total de seus professores e equipe pedagógica.

Art. Serão atribuições do estagiário:

- I. Procurar se inteirar sobre a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para tomar ciência do funcionamento geral da Escola.
- II. Conhecer previamente a programação do seu estágio de acordo com as fases de: observação, participação e direção.
- III. Adquirir autoconfiança e conhecimento das ações práticas a serem desenvolvidas, no cargo em que está estagiando.
- IV. Participar efetivamente das atividades: cívicas, sociais e culturais desenvolvidas pela Escola, durante o período de realização do estágio.
- V. Elaborar os trabalhos, planejamentos e preenchimento de formulários específicos para apreciação do supervisor do estágio da Escola.
- VI. Confecção do material necessário para as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio.
- VII. Assinar o ponto como comprovante de sua presença durante o período do estágio.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. O estágio não obrigatório é uma atividade de caráter educacional, opcional para o estudante, que lhe permite aprender e conhecer o funcionamento de um ambiente de trabalho real, enriquecendo o seu percurso curricular.

Art. O estudante matriculado no Ensino Fundamental e Médio nesta escola poderá realizar estágio em instituições conveniadas mediante:

- I. Celebração de Convênio entre a SEE e a instituição ofertante de estágio ou instituições intermediadoras de estágio- Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);
- II. Matrícula e frequência efetiva do educando no ensino regular de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, em escola da Rede Estadual de Ensino;
- III. Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a instituição de ensino e a parte concedente do estágio.

Art. O estágio deve ser acompanhado e avaliado por um profissional da escola conforme dispõe a legislação vigente.

Parágrafo único- A regra de realização de estágio não obrigatório será realizada de acordo com o disposto na Lei 11.788/2008 e orientação da SEE/MG.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA

Art. Será promovida a Convivência Democrática que tem por objetivos: Difundir a defesa e garantia de Direitos Humanos nas escolas e territórios educativos:

- I. Fomentar o reconhecimento e o respeito às identidades e à diversidade no ambiente escolar;
- II. Promover uma Escola Acolhedora, por meio de uma convivência democrática no ambiente escolar;
- III. Contribuir para a prevenção e redução das violências no contexto escolar;
- IV. Promover a formação continuada de gestores/as e educadores/as;
- V. Consolidar espaços de construção coletiva dentro do ambiente escolar, promovendo o uso das práticas de Resolução Dialogada de Conflitos;
- VI. Incentivar as parcerias com as Redes de Proteção Social no território educativo.

Art. São eixos de atuação para Convivência Democrática:

- I. Educação em Direitos Humanos;
- II. Prevenção e Encaminhamento das Violências;
- III. Resolução Dialogada de Conflitos.

Art. Todos os professores, estudantes e servidores são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único- O descumprimento dos artigos 3º e 4º da resolução citada no caput deverá ser analisado, em primeira instância, pela direção da escola, podendo a mesma consultar o colegiado escolar, observados os princípios da Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, Lei 869/52, e o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais, Lei 7109/77.

Art. Fica vedado no ambiente escolar:

- I. O cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça;
- II. Ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação, injúria, ou atos infracionais;
- III. Qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. A divulgação, transmissão ou utilização indevidas de imagem ou dados obtidos, por qualquer meio, inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática, no ambiente escolar, sujeita o agente à responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único- Excluem-se do caput deste artigo as gravações realizadas pelas câmeras de segurança instaladas nas instituições de ensino da rede estadual de ensino.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA - BULLYING E CYBERBULLYING

Art. Entende-se por bullying, nos termos do § 1º da Lei Federal 13.185/2015 “A intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.”

Art. Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I. Ataques físicos;
- II. Insultos pessoais;
- III. Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV. Ameaças por quaisquer meios;
- V. Grafites e demais desenhos depreciativos;
- VI. Expressões preconceituosas;
- VII. Isolamento social consciente e premeditado;
- VIII. Pilhérias;
- IX. Ataques em redes da internet com uso de tecnologias (cyberbullying)

Art. A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I. Verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II. Moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III. Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV. Social: ignorar, isolar e excluir;
- V. Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI. Físico: socar, chutar, bater;
- VII. Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII. Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Art. É dever dos professores, funcionários, estudantes e familiares, observar, analisar e identificar eventuais práticas do autor (es) e vítima (s) de bullying, informando à equipe pedagógica e ou à direção da escola.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL A SERVIÇO DA ESCOLA

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. O pessoal a serviço da escola será constituído de docentes e pessoal técnico-administrativo.

Art. A admissão de pessoal a serviço da escola ficará sujeita a exigências legais vigentes.

Art. Os direitos, deveres e penalidades do pessoal a serviço da escola obedecerão às normas legais vigentes.

Art. Além do previsto nas legislações pertinentes, constituem ainda direitos do pessoal a serviço da escola:

- I. Participar, votar ou ser votado como representante do Colegiado Escolar;
- II. Ser respeitado no exercício de sua função;
- III. Ser tratado com urbanidade e respeito por superiores, colegas, estudantes e familiares;
- IV. Ter condições adequadas de trabalho;
- V. Receber capacitação em serviço e assessoramento técnico pedagógico contínuo;
- VI. Participar da elaboração, da implementação e da avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- VII. Ter igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional;
- VIII. Ter igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho, conforme legislação vigente;
- IX. Ter igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional;
- X. Propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo educativo, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na escola;
- XI. Ter sigilo a informação de ordem pessoal;
- XII. Recorrer às autoridades superiores, quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- XIII. Organizar-se em associações, grêmios ou clubes com finalidades específicas determinadas nos estatutos.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. Constituem ainda deveres do pessoal a serviço da escola, além dos determinados em legislação própria pertinente:

- I. Assinar o ponto diariamente;
- II. Ser assíduo e pontual no desempenho de suas funções;
- III. Tratar todos com urbanidade e respeito;
- IV. Agir com discrição;
- V. Zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela;
- VI. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- VII. Acatar as determinações emanadas da direção da escola, desde que não sejam manifestamente ilegais;
- VIII. Participar de reuniões e comissões para as quais tenha sido convocado;
- IX. Zelar pelo patrimônio da escola, particularmente de sua área de atuação, preocupando-se pela conservação de bens e pelo bom uso de material colocado à sua disposição;
- X. Guardar sigilo sobre assuntos reservados que envolvem ou possam envolver pessoas e autoridades nos planos administrativos e pedagógicos;
- XI. Contribuir na implementação de ações de intervenção pedagógica visando o cumprimento das metas estabelecidas pela escola (SRE/SEE);
- XII. Cooperar com os superiores imediatos na solução de problemas da administração da escola;
- XIII. Desenvolver o espírito de cooperação e solidariedade integrando-se na vida da escola e da comunidade;
- XIV. Estabelecer hábito de estudos periódicos de forma a contribuir para o desenvolvimento profissional e entendimento da legislação vigente;
- XV. Qualificar-se permanentemente com vistas à melhoria constante de seu desempenho como profissional e como educador;
- XVI. Outras, compatíveis com a natureza do cargo, previstas nas normas legais aplicáveis à espécie.
- XVII. Cumprir a Lei Municipal nº (citar o número e ano de publicação), Lei Estadual nº 12.903 de 23/07/98 e Lei 15.440 de 11/01/05 que proíbem fumar em estabelecimentos escolares;

Art. São deveres específicos do corpo docente:

- I. Desenvolver suas atividades de acordo com a programação aprovada e empenhando-se pela constante qualificação do processo ensino-aprendizagem;
- II. Promover a avaliação constante do processo ensino-aprendizagem;
- III. Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade na atuação ou comportamento do estudante, no âmbito de suas atividades;
- IV. Apresentar nos prazos hábeis todas as escritas escolares sob sua responsabilidade;
- V. Participar de atividades de caráter cívico, social e cultural promovidos pelo seu setor de trabalho;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- VII. Manter a disciplina dentro da sala de aula e demais dependências da escola;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- VIII. Apurar diariamente a frequência dos estudantes mediante registro no diário escolar;
- IX. Elaborar e cumprir Planos de Aula diários.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

- Art. Ao pessoal a serviço da escola será vedado, respeitada a natureza de cada cargo/função:
- I. Usar linguagem inadequada em suas atividades de ensino e no convívio escolar;
 - II. Reter os estudantes em atividades no horário destinado à merenda;
 - III. Aplicar castigo corporal ou desmoralizante a qualquer estudante;
 - IV. Exigir do estudante esforço físico ou mental incompatível com sua aptidão;
 - V. Suspender o estudante de aula ou colocá-lo fora de sala;
 - VI. Alterar qualquer resultado da avaliação, após a entrega do mesmo ou ressalvado pelo professor;
 - VII. Usar de discriminação entre os estudantes;
 - VIII. Usar trajes inadequados ao ambiente escolar;
 - IX. Utilizar celular durante as reuniões e no horário das aulas, exceto para fins pedagógicos;
 - X. Utilizar-se do cargo para induzir doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e éticos ou para manifestação político-partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;
 - XI. Retirar sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do ambiente escolar;
 - XII. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
 - XIII. A ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante;
 - XIV. O ato que resulte em exemplo deseducativo para o estudante;
 - XV. A prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;
 - XVI. Aplicar punições ou sanções ao estudante em desacordo com este regimento escolar.
 - XVII. Conversar em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula, bibliotecas e demais espaços destinados ao estudo (Lei 23.013/2018);
 - XVIII. Uso de outros aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a concentração de estudantes e professores, salvo em atividades com fins pedagógicos (Lei 23.013/2018);

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS CORRETIVAS

Art. As medidas corretivas descritas neste documento tem como objetivo garantir a melhoria do servidor no desenvolvimento do seu trabalho, quando não atingir as metas acordadas, não observar os prazos estabelecidos pela escola e outras instâncias bem como a não observância dos deveres e vedações previstas neste Regimento e legislações específicas.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Parágrafo único- As medidas corretivas serão aplicadas pela Direção e sua Equipe Gestora, observando sempre a chefia imediata do servidor.

Art. Cabe à Direção da Escola oferecer estratégias de ajuda ao professor que tenha dificuldades pedagógicas, de relacionamento com a equipe escolar ou em manter a disciplina em sala de aula, antes de aplicar a medida corretiva.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Art. Será aplicável ao pessoal docente e administrativo o regime disciplinar com a finalidade de aprimorar o ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, o entrosamento dos serviços existentes e a consecução dos objetivos propostos.

Art. As proibições e penalidades a serem aplicadas ao pessoal docente e administrativo serão as previstas na legislação vigente, de acordo com o regime de admissão a que esteja submetido.

Art. O pessoal da Escola está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei nº 869/52 (Artigos 216 e 217), no Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais – Lei nº 7.109/77 (Artigos: 172, 173, 174, 175, 176 e 177), Decreto 46664, de 06/11/2014 - Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual.

Art. Todos os servidores da escola estão sujeitos ao cumprimento da Lei Complementar Nº 116 de 11/01/2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL DISCENTE

Art. O pessoal discente compreende todos os estudantes matriculados na escola.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. Aos discentes matriculados nesta escola, além dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, e demais disposições legais atinentes, são garantidos, ainda:

- I. Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelo diretor, professores, funcionários da escola e colegas;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- II. Organizar-se em associações, grêmios ou clubes com finalidades específicas determinadas nos estatutos;
- III. Realizar atividades avaliativas, em caso de falta às aulas, mediante justificativa e/ou atestado médico, apresentados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após o retorno às aulas;
- IV. Solicitar, por meio dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do aproveitamento escolar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da divulgação do mesmo;
- V. Ser informado sobre o sistema de avaliação interna da escola;
- VI. Ter assegurado a recuperação de estudos, no decorrer do ano escolar, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- VII. Ter assegurado que a escola cumpra sua função de efetivar o processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. Utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais, de acordo com as normas estabelecidas pela escola;
- IX. Usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, religioso, recreativo e social proporcionados pela escola;
- X. Receber assistência educacional de acordo com suas necessidades e com as possibilidades da escola;
- XI. Recorrer às autoridades escolares e/ou Colegiado Escolar quando se julgar prejudicado;
- XII. Participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, bem como nas eventuais revisões deste Regimento Escolar;
- XIII. Votar e ser votado como representante no colegiado escolar e associações afins;

Art. Ao estudante também é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos da legislação:

- I. Prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II. Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante.

§2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. São deveres do pessoal discente: *(sugestão)*

- I. Desempenhar, a contento, todas as atividades escolares em que se exigir sua participação;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- II. Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, autoridades escolares, professores e funcionários, bem como aos representantes de turmas no uso de suas atribuições;
- III. Apresentar-se com material escolar individual necessário ao desempenho das atividades escolares, mantendo livros, cadernos e demais objetos escolares em estado de asseio e ordem;
- IV. Ser pontual e assíduo não só comparecendo às aulas como também no cumprimento dos demais deveres escolares;
- V. Zelar pela conservação e manutenção do prédio da escola, de suas instalações e materiais escolares, responsabilizando-se por danos causados, ressalvados aqueles decorrentes do uso normal;
- VI. Vestir-se de maneira adequada ao ambiente escolar;
- VII. Não incitar os colegas a atos de indisciplina ou colaborar em faltas coletivas;
- VIII. Entrar para as aulas e delas sair sem tumulto, nos horários fixados pela escola;
- IX. Cumprir às determinações de ordem interna e as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber;
- X. Comparecer pontualmente e de forma participante às atividades que lhe forem afetas, justificando suas ausências;
- XI. Apresentar-se devidamente uniformizado, trazendo consigo a identificação escolar para mostrá-la sempre que for exigida;
- XII. Apresentar atestado médico e/ou justificativa no prazo máximo de 72 horas, em caso de falta às aulas, quando houver atividades avaliativas;
- XIII. Ter comportamento social adequado, tratando com civilidade e respeito a Direção, os professores, os funcionários da escola, os colegas, visitantes e autoridades;
- XIV. Cooperar na manutenção da ordem e da higiene dentro do ambiente escolar;
- XV. Tratar com cordialidade e respeito todos os servidores da escola e colegas;
- XVI. Comparecer às atividades de reforço escolar e recuperação, quando convocado;
- XVII. Indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais ao Estabelecimento, transporte escolar ou a qualquer membro da comunidade escolar, quando houver comprovação e ouvido o Colegiado Escolar, no caso de recusa.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. É vedado aos discentes: *(sugestão)*

- I. Fazer uso de bebidas alcoólicas nas dependências da escola;
- II. Fazer uso de drogas e/ou traficar no ambiente escolar;
- III. Desacatar, caluniar, ameaçar ou cometer injúria ou difamar estudantes e/ou servidores;
- IV. Praticar dano ao patrimônio público;
- V. Provocar explosão no ambiente escolar;
- VI. Realizar atos de indisciplina;
- VII. Realizar a prática de bullying no ambiente escolar;
- VIII. Namorar nas dependências da escola;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- IX. Entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor e, da Unidade Escolar, sem permissão da Direção;
- X. Ocupar-se durante as aulas com trabalhos a elas estranhos;
- XI. Utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais pertencentes aos seus colegas, sem o devido consentimento;
- XII. Trazer para a escola, objetos e brinquedos não solicitados pelos professores;
- XIII. Portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física, sua ou de outrem;
- XIV. Praticar, dentro da Unidade Escolar, atos de algazarra ou indisciplina;
- XV. Participar de movimentos de indisciplina coletiva, impedir a entrada de colegas na Unidade Escolar ou na sala de aula, ou ainda incitá-los a ausências coletivas;
- XVI. Agredir verbal ou fisicamente qualquer pessoa da escola, seja funcionário, estudante ou quem esteja na Unidade;
- XVII. Promover rifas, coletas ou subscrições, dentro ou fora da escola, servindo-se do nome da escola;
- XVIII. Organizar, sem autorização da Direção da Unidade, bailes de formaturas ou similares;
- XIX. Divulgar, sem autorização da Direção da Unidade, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam, direta ou indiretamente o nome da escola, de professores ou de funcionários.
- XX. Usar Celular e aparelhos eletrônicos, como MP3 players e videogames em escolas públicas e privadas da Educação Básica, durante o período de aula, salvo nas oportunidades de ensino e aprendizagem entre os professores e estudantes que se darão presencialmente em sala de aula com a possibilidade de complemento e enriquecimento por mediação tecnológica;
- XXI. Sair da sala durante às aulas e nos intervalos sem autorização;
- XXII. Permanecer nas salas ou outras dependências fora do horário de aula, sem a devida autorização;
- XXIII. Fumar em estabelecimentos escolares (Lei Estadual nº 12.903 de 23/07/98);

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES APLICADAS AO PESSOAL DISCENTE

Art. O regime disciplinar deve visar principalmente o desenvolvimento saudável do educando, o bom desempenho nas atividades escolares e o preparo para o exercício consciente e pleno da cidadania.

Art. O estudante que for identificado cometendo atos infracionais praticados no ambiente escolar ou no seu entorno tais como: contravenções penais; lesões corporais; calúnia; injúria; difamação e desacato contra os profissionais da educação; ameaça; furto; dano ao patrimônio público; explosão e uso e repasse de substâncias ilícitas estará sujeito aos procedimentos previstos no fluxograma de atuação diante de atos infracionais definido pela Promotoria de Justiça da Comarca de (registrar a identificação da comarca) com imediato acionamento da Polícia Militar, de acordo com o caso.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. As medidas disciplinares a serem aplicadas ao pessoal discente, quando necessárias para restabelecimento da disciplina, guardam estrita correspondência com as causas do comportamento do estudante e suas condições psicológicas, não devendo em nenhuma hipótese, assumir caráter punitivo.

Art. Toda medida disciplinar é o procedimento aplicado, pelo não cumprimento dos deveres e/ou execução das proibições estabelecidas neste Regimento, visando prevenir a repetição de transgressões.

Art. O estudante que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. Orientação disciplinar com ações pedagógicas de professores, especialistas, coordenação pedagógica e direção;
- II. Registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante, com assinatura do próprio e na presença do responsável legal, quando menor;
- III. Comunicado, por escrito, com ciência e assinatura dos pais, mães ou responsáveis, quando criança ou adolescente;
- IV. Encaminhamento a projetos de ação educativa e assistenciais;
- V. Convocação dos pais, mães ou responsáveis, para comparecerem à escola em horário previamente agendado, de acordo com a disponibilidade de todas as partes e, após conversa registrada em ata, se for o caso, assinatura de termo de compromisso

Art. Ao estudante, conforme a gravidade ou em caso de reincidência de indisciplina, serão aplicadas as seguintes sanções, a partir de definições da Equipe gestora e Colegiado Escolar:

- I. Alerta oral;
- II. Alerta escrita em número de até 03 (três), registradas em livro de ocorrência, pelo professor;
- III. Alerta escrita em número de até 03 (três), registradas em livro de ocorrência, pelo diretor, vice-diretor ou especialistas e com a assinatura dos pais ou responsáveis, se menor;
- IV. Suspensão do estudante da sala de aula, garantindo-se-lhe o acesso ao conteúdo curricular em outro recinto da própria escola sob supervisão pedagógica de um profissional, de forma que não seja permitido ao estudante seu isolamento, em momento de conflito inter e /ou intrapessoal, ainda que em curto lapso temporal, visando resguardar sua integridade física e psicológica;
- V. Remanejamento de turma pelo diretor, vice-diretor ou especialista;
- VI. Remanejamento de turno, pelo diretor, ouvido o colegiado escolar, desde que não contrarie as disposições da constituição federal e da lei federal 8069/90 - ECA, e com comunicação aos pais ou responsáveis. Aplicável somente ao estudante maior de 12 anos
- VII. Acionar intervenção do conselho tutelar, polícia militar e responsável, em se tratando de ato cometido por menores, até os 12 anos de idade incompletos.
- VIII. Excepcionalmente, medida de transferência compulsória, aplicável somente ao estudante maior de 12 anos, que, se adotada, deverá assegurar ao estudante transferido compulsoriamente, em caráter pedagógico, outra vaga em escola pública, preferencialmente próximo de sua residência;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

§ 1º Em caráter excepcional, a transferência de um estudante para outra escola será definida pelo Colegiado Escolar, sendo assegurada a participação da família, ampla defesa do estudante, processo disciplinar instaurado em articulação com o Colegiado Escolar, com o conhecimento da Inspeção Escolar, e será efetivada pela escola.

§ 2º Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis de demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas, quando necessário.

§ 3º Impossibilidade de expulsão do estudante da escola, por afrontar o direito de permanência nesta, assim, o direito à educação;

§ 4º Encaminhamento da situação ao conselho tutelar e/ou promotoria de justiça da infância e da juventude, quando já tiverem sido utilizados todos os recursos viáveis para a solução dos problemas.

Art. Na ocorrência de atos infracionais, a escola adotará as medidas previstas na legislação.

§1º Acionar intervenção da polícia militar para lavratura de boletim de ocorrência e o responsável para acompanhar, assim como encaminhamento aos órgãos competentes, em se tratando de ato infracional cometido por menores, a partir dos 12 anos de idade, e crime ou contravenção penal cometido por maiores;

Art. Precede às medidas disciplinares, a aplicação de recursos sócio pedagógicos para os atos de indisciplina, a saber:

- I. Discutir os valores sociais com o estudante, sensibilizando-o para a solidariedade e o espírito de grupo, que devem nortear a convivência em sociedade;
- II. Estimular a auto avaliação do estudante acerca de seu comportamento;
- III. prestar esclarecimentos ao estudante sobre as consequências da indisciplina na aprendizagem;
- IV. promover orientação ao estudante quanto à possibilidade de mudança de postura, com intuito de elevar sua estima.
- V. promover ações que promovam melhoria nas relações interpessoais; que previnam e combatam a prática do “bullying”; que orientem os estudantes acerca do binômio direitos X deveres, noções básicas de cidadania, mediante adoção de metodologias e estratégias, como rodas de conversa, palestras, debates e outros; para enfrentamento ao bullying, não será permitido ações punitivas aos seus autores, com objetivo de evitar reações adversas;
- VI. Estabelecer fluxos de trabalho conjunto, com outros órgãos e instituições locais - como os serviços da Saúde, da Assistência Social, Conselhos Tutelares, Polícia Militar e Ministério Público - para atendimento das demandas escolares quando estas ultrapassam o âmbito pedagógico e carecem assim de intervenções de outras áreas para viabilização do êxito escolar dos estudantes.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

VII. Reforçar a necessária integração da escola com a família, assessorando os educandários no planejamento e implementação de ações que favoreçam a interlocução entre os atores da comunidade escolar, como reuniões, conselhos escolares, palestras e projetos, dentre outros recursos que viabilizem a implicação de todos para alcance do sucesso escolar.

Art. As medidas disciplinares são aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade da falta, após sindicância disciplinar que deve resguardar o direito de ampla defesa ao estudante, com ciência dos pais ou responsáveis, se menor.

§ 1º A aplicação de medidas disciplinares depende de parecer da direção, nos casos em que estas forem além dos alertas orais e escritas pelo professor;

§ 2º É vedada a aplicação de penalidades físicas ou medidas que não estiverem estabelecidas neste Regimento Escolar;

§ 3º Os objetos e acessórios não permitidos na escola ficarão retidos na direção e devolvidos somente ao responsável, com o devido termo de recolhimento e entrega.

CAPÍTULO V DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. Será o responsável pelo estudante pai, mãe ou aquele que no ato da matrícula foi indicado como responsável acadêmico.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. Receber no ato da matrícula as normas da escola;
- II. Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por todo pessoal da escola;
- III. Ter acesso, quando solicitado, ao PDE, ao PPP, ao Regimento Escolar e às Normas Disciplinares da escola.
- IV. Ter acesso às informações necessárias ao acompanhamento escolar e ao desenvolvimento da aprendizagem do estudante, ou seja, referentes à vida escolar do seu tutelado.
- V. Participar de eventos, reuniões e assembleias promovidas pela escola na busca de soluções para os problemas ou necessidades do estudante, oferecendo sugestões;
- VI. Ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a compreensão do desenvolvimento do estudante, sempre que procurar a direção e/ou coordenação pedagógica da escola;
- VII. Ter acesso à informação sobre a origem dos recursos financeiros da escola e sua aplicação;
- VIII. Ser notificada por escrito nos casos recorrentes de atraso do(s) filho(s) na chegada à escola.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- IX. Acesso gratuito aos seguintes documentos: declaração de escolaridade, declaração de transferência, declaração de frequência/matrícula, declaração de existência de vaga, histórico escolar, boletim escolar;
- X. Participar, votar e/ou ser votado no colegiado escolar e em associações afins.
- XI.

SEÇÃO II DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. Colaborar com a escola nas ações educativas voltadas ao respeito às normas de liberdade e convivência;
- II. Acompanhar o desenvolvimento escolar, desempenho e frequência do estudante pelo qual é responsável;
- III. Assegurar a frequência e a pontualidade de seu(s) filho(s) em todas as atividades escolares e, em caso de falta nas atividades avaliativas, justificar e/ou apresentar atestado médico ou de outro profissional da saúde em até três dias úteis;
- IV. Conhecer o Regimento Escolar;
- V. Declarar, no ato da matrícula, informações inerentes à saúde física e mental do estudante, bem como laudo comprobatório, se houver.
- VI. Comparecer à escola sempre que solicitado pela direção/coordenação e equipe de professores; de acordo com o prazo previsto na comunicação.
- VII. Renovar anualmente a matrícula do estudante, no sistema informatizado, conforme orientações vigentes.
- VIII. Realizar cadastro no SUCEM, posteriormente matricular e apresentar todos os documentos necessários, conforme legislação vigente, dentro do período previsto e declarar o gênero, com ciência do pai ou responsável, se menor;
- IX. Manter atualizadas as documentações e informações necessárias à vida escolar;
- X. Tratar trabalhadores da escola, comunidade e estudantes com respeito e urbanidade;
- XI. Orientar seu(s) filho(s) para que zele(m) pelo patrimônio público e transporte escolar;
- XII. Comprometer-se com a higiene de seu(s) filho(s);
- XIII. Enviar junto a medicação a receita médica com a posologia, bem como autorização para que a escola o faça quando necessário dentro do período escolar;
- XIV. Atender o chamado da escola e acompanhar o estudante em caso de emergência médica, atos de indisciplina e infracionais;
- XV. Auxiliar o estudante na execução das atividades extraclasse (trabalhos escolares, deveres, pesquisas e outros);
- XVI. Verificar as vestimentas apropriadas ao ambiente escolar;
- XVII. Orientar e verificar os materiais apropriados ao ambiente escolar, bem como coibir a presença de materiais desnecessários, conforme o Capítulo **(registrar o capítulo)** – Seção **(registrar a seção)** - Das Proibições aos Estudantes **(registrar conforme organização do regimento da escola)** e, também, os materiais que não lhe pertence, tomando as medidas cabíveis;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

XVIII. Comparecer adequadamente trajado para adentrar ao ambiente escolar.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. Às famílias e/ou responsáveis pelo estudante matriculados nesta escola ficam proibido:

- I. Expor estudantes, profissionais da Educação ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras – assédio moral ou bullying;
- II. Discriminar, usar de violência simbólica e/ou virtual, agredir física e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- III. Comparecer à escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- IV. Fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;
- V. Praticar atos que atentem contra a moral e os bons costumes nas dependências da escola;
- VI. Ter acesso às dependências da escola durante o período de aulas, sem autorização;
- VII. Levar o filho doente para a escola;
- VIII. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente.

Art. Os responsáveis pelos estudantes estão sujeitos às sanções quando incentivarem ou apoiarem o descumprimento e/ou descumprirem as normas previstas neste Regimento. Os atos serão comprovados através de documentos físicos, digitais ou ainda através de testemunhas, devidamente registrados em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único- Após a comprovação do Ato, a Escola encaminhará o responsável aos órgãos competentes, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DO DESEMPENHO DA ESCOLA

Art. A escola deve divulgar, amplamente os dados e as informações relativos:

- I. Ao projeto político pedagógico;
- II. Às diretrizes previstas no regimento escolar;
- III. Às formas de avaliação interna;
- IV. Aos projetos, propostas e ações previstas e desenvolvidas para melhoria dos Processos de ensino e aprendizagem;
- V. Aos resultados do desempenho escolar dos estudantes;
- VI. Aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela instituição nas avaliações externas.

§1º A escola, ao publicitar os atos, dados e informações deve atentar-se para as restrições da Lei de Acesso à Informação em vigor.

§2º Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput, informar:



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- a. Número de estudantes matriculados por ciclo ou ano escolar;
- b. Percentual de estudantes em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;
- c. Taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção;
- d. Resultado do desempenho dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;
- e. Medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar.

Art. Compete à escola manter atualizados os dados da Secretaria Escolar e do Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE, bem como o registro estatístico escolar nacional anual, e organizados de acordo com as normas estabelecidas pelos respectivos sistemas de ensino.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. Os anos iniciais do Ensino Fundamental são organizados por dois ciclos contínuos de aprendizagem.

§ 1º O ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano, tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

§ 2º O ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano, tem o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Art. O ensino, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, deve estar articulado com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. As escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com o ciclo complementar, considerando que o processo de alfabetização e o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos com sucesso.

Art. A escola deve, ao longo de cada ano dos ciclos - alfabetização e complementar, acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

SEÇÃO II DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. A transição dos estudantes do ciclo complementar dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental deverá garantir a articulação sequencial necessária, em face das demandas diversificadas exigidas dos estudantes, pelos diferentes professores, em contraponto à unidocência dos anos iniciais.

Art. Os anos finais do Ensino Fundamental compreendem os 6º, 7º, 8º e 9º anos e têm como objetivo retomar e aprofundar conhecimentos das aprendizagens do Ensino Fundamental – anos iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes e fortalecendo a sua autonomia, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Parágrafo único- Considerando o currículo referência de Minas Gerais, as atividades pedagógicas serão organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, de modo a assegurar que, ao final desta etapa, todos os estudantes tenham garantido o desenvolvimento das competências específicas de cada componente curricular.

CAPÍTULO II DO ENSINO MÉDIO

Art. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular;
- V. O desenvolvimento do protagonismo juvenil como forma de exercício da autonomia e fortalecimento dos processos de escolhas dos estudantes.

Art. O currículo do ensino médio é composto pela formação geral básica e por itinerários formativos, de forma indissociável.

Art. O Currículo do Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica e pelos Itinerários Formativos, com um total de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, promovendo integração curricular nos três anos dessa etapa da Educação Básica.

Parágrafo único - Na integração curricular, devem ser garantidas 1 800 (mil e oitocentas) horas para a Formação Geral Básica, orientada pela Base Nacional Comum Curricular e, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas para os Itinerários.

Art. O primeiro ano do Ensino Médio deve assegurar a transição harmoniosa dos estudantes provenientes do Ensino Fundamental com estratégias para garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagens, observando a progressão de habilidades e competências previstas para cada etapa, bem como a articulação entre as áreas do conhecimento.

Art. O planejamento pedagógico da escola deve garantir que, ao final do Ensino Médio, o estudante demonstre:

- I. Competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
- II. Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;
- III. Práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem;
- IV. Domínio das formas contemporâneas de linguagem.

Art. O Ensino Médio Noturno, direito do estudante, deve atender com qualidade a sua singularidade, com uma organização curricular e metodológica diferenciada, para garantir a permanência e o êxito dos estudantes.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. O calendário escolar deve ser elaborado pela escola, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação, discutido e aprovado pelo colegiado e amplamente divulgado na comunidade escolar.

§1º - Serão garantidos, no calendário escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária obrigatória de: *(inserir o que a escola oferta)*

- I. 800 Horas para o ensino fundamental anos iniciais;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- II. 833 Horas e 20 minutos para o ensino fundamental anos finais;
- III. 1000 horas para o ensino médio;
- IV. 1466 Horas e 40 minutos para o ensino fundamental em tempo integral anos iniciais - EFTI;
- V. 1500 Horas para o ensino fundamental em tempo integral anos finais - EFTI;
- VI. 1500 Horas para o ensino médio em tempo integral - EMTI;
- VII. 1500 horas para o ensino médio em tempo integral - EMTI Profissional.

§2º - Para a Educação de Jovens e Adultos, na etapa Ensino Fundamental e Ensino Médio, serão garantidos o mínimo de 100 dias letivos e a carga horária mínima de 400 horas semestrais.

§3º - Para os cursos de Educação Profissional, deverá ser considerado o cumprimento da carga horária total prevista na matriz curricular específica.

Art. É exigida do estudante a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária letiva ofertada para aprovação.

Art. Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Parágrafo único- Para as escolas que adotarem a metodologia da pedagogia da alternância, consideram-se, também, dias letivos, aqueles do tempo laboral ou de atividades realizadas nos territórios das comunidades em que os estudantes desenvolvam ações orientadas por seus professores.

Art. Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e estudantes.

Art. É recomendada a abertura desta escola nos feriados, finais de semana e férias escolares para o desenvolvimento de atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção da escola encontrar formas para garantir o funcionamento previsto, observadas as vedações previstas em leis.

Art. A jornada escolar deverá obedecer a carga horária anual ou semestral prevista para cada etapa ou modalidade da educação básica conforme matriz curricular vigente.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. A inscrição e o encaminhamento para matrícula dos estudantes e candidatos às vagas no Ensino Fundamental e Ensino Médio, para ingresso na rede pública de ensino de Minas Gerais, será regulamentada por normas específicas.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. É vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor e deficiência, no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos estudantes.

§1º A matrícula dos estudantes poderá ocorrer em qualquer época do ano.

§2º A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, deve ser realizada preferencialmente em escola regular, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. No ato da matrícula, os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação poderão ser utilizados pela escola, para fins de posicionamento e/ou reposicionamento do estudante, em consonância com a legislação vigente.

Art. Imediatamente após a matrícula, a equipe pedagógica ao identificar o desempenho e as demandas de posicionamento pedagógico do estudante, poderão propor a aplicação de recursos pedagógicos tendo em vista os documentos escolares apresentados, a sua trajetória escolar e as normas em vigor.

Parágrafo único- Os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação poderão ser utilizados pela escola, para fins de posicionamento e/ou reposicionamento do estudante, em consonância com a legislação vigente.

Art. A escola deve oferecer atividades complementares para os estudantes que, no ato da matrícula, não tiverem optado por cursar o componente curricular ensino religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, para cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. No ato da matrícula, o estudante transgênero interessado que seu nome social conste em diários de classe, cadastros, fichas, listagens, formulários e demais documentos internos, poderá fazer a solicitação, por escrito, conforme legislação específica.

§ 1º - Em se tratando de estudantes menores, é necessária a manifestação, por escrito, do responsável legal.

§ 2º - O nome civil deverá ser usado em declarações, transferências, certificados, histórico escolar, diplomas e outros documentos que resguardem a vida escolar do estudante. (Salvo situações específicas).

Art. No ato da matrícula, a direção da escola deverá informar ao estudante ou a seu responsável legal sobre os principais aspectos da organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, apresentar o projeto político pedagógico, o regimento escolar e as vedações impostas às escolas públicas estaduais.

Art. É vedado à escola pública estadual:

- I. Cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- II. Exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela escola;
- III. Impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;
- IV. Vender uniformes.

§1º Contribuições voluntárias oferecidas pelos pais ou responsáveis ou parcerias podem ser aceitas e devem ser contabilizadas e incorporadas aos recursos da caixa escolar.

§2º O uso do uniforme escolar deve ser estimulado junto aos estudantes e suas famílias.

Art. Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento/Casamento do estudante, original e cópia;
- II. CPF do estudante, original e cópia, sendo obrigatória a apresentação se for maior de idade e facultativa se menor de idade;
- III. Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do estudante, quando maior de idade;
- IV. Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, com indicação do ano de escolaridade que o estudante está habilitado a cursar, ficando o documento original na escola;
- V. Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Parecer da Secretaria de Estado de Educação e publicação de Equivalência de Estudos, concluídos no exterior, ao Ensino Médio brasileiro, para o candidato/estudante que for ingressar no curso técnico na forma subsequente; ou
- VI. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade, comprovando matrícula no Ensino Médio, para o estudante que for ingressar no curso técnico na forma concomitante.

§ 1º Para o estudante menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis.

§ 2º O estudante declarado público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de documento médico, original e cópia.

§ 3º São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis ou do candidato/estudante se for maior de idade.

§ 4º Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone se houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor escolar poderá solicitar outro documento.

§5º Deverá ser apresentado no ato da matrícula o documento original cuja cópia deverá ser autenticada pela própria escola e arquivada na pasta individual do estudante.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL
ASSESSORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR

(Substituir pelas informações da unidade escolar)

§ 6º Excepcionalmente, para as crianças e/ou adolescentes que tiverem algum impedimento para apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I deste artigo, os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho, até que seja viabilizada a documentação legal.

Art. A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada na acolhida e na exigência documental, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

§ 1º - O estudante na condição de refugiado que não comprove essa condição, será orientado a procurar a Delegacia da Polícia Federal, órgão do governo encarregado de receber os pedidos e emitir documentos para os solicitantes de refúgio e refugiados.

§ 2º - O protocolo expedido pela Polícia Federal será o documento provisório de identidade no Brasil, até que seja concedido o Registro Nacional Migratório (RNM).

§ 3º - Fica dispensada a apresentação da legalização consular ou aposição da Apostila de Haia nos documentos escolares ao estudante com comprovação de refúgio ou com protocolo de solicitação de refúgio.

Art. A matrícula do estudante é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola.

Art. O estudante, se maior, ou os seus responsáveis, devem realizar a matrícula no conjunto dos componentes curriculares relativos ao ano letivo, à exceção dos opcionais.

§ 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao estudante, é componente curricular que deve ser, obrigatoriamente, ofertado no Ensino Fundamental.

§ 2º - A escola deve oferecer atividades complementares para os estudantes que, no ato da matrícula, não tiverem optado pelo componente curricular facultativo, para cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. Terá sua matrícula cancelada o estudante que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, por um período de 25 dias letivos consecutivos em qualquer época do ano letivo, configurando, assim, o abandono escolar.

§ 1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve esgotar todas as alternativas de busca ativa e entrar em contato, por escrito, com o estudante ou seu responsável legal, quando menor, alertando-o sobre a obrigatoriedade da frequência e do seu direito à educação.

§ 2º - Configurados o cancelamento da matrícula ou o abandono do estudante, a escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao representante do Ministério Público.

§ 3º - Quando se tratar de estudante cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar, cabe à direção da escola encaminhar a relação dos estudantes infrequentes ao órgão competente.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL
ASSESSORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR

(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. Terá sua matrícula cancelada o estudante dos cursos semestrais e da educação profissional e tecnológica que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, por um período de 15 dias letivos consecutivos em qualquer época do semestre letivo, configurando, assim, o abandono escolar.

Parágrafo único- O dirigente da instituição escolar deve remeter ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos estudantes cujo número de faltas injustificadas atingir 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de estudante cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. A matrícula do estudante no 2º semestre do ano letivo será possível através do recurso da classificação por avaliação.

§1º - A apuração da frequência será procedida a partir da matrícula do estudante, assim como os dias letivos.

§2º - A ausência de registro no primeiro semestre estará amparada pela classificação por avaliação a que o estudante se submeteu, conforme legislação vigente.

Art. O estudante que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma escola, se houver vaga.

Art. A matrícula do estudante no 2º semestre do ano letivo será possível através do recurso da classificação por avaliação.

§1º A apuração da frequência será procedida a partir da matrícula do estudante, assim como os dias letivos.

§2º A ausência de registro no primeiro semestre estará amparada pela classificação por avaliação a que o estudante se submeteu, conforme legislação vigente. .

Art. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental, no 1º ano, de crianças com 06 anos, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos das normas legais vigentes.

Art. Esta escola receberá matrícula de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, garantindo a liberdade de consciência e de crença nos termos da legislação em vigor. .

§ 1º- São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

§2º - A matrícula de estudante em situação de itinerância é aceita sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a escola, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. O estudante que já se encontra matriculado na escola estadual e que dará continuidade aos estudos terá assegurado o direito de permanência na mesma unidade escolar, desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade subsequente ou, nos casos de retenção, para o mesmo ano de escolaridade que cursou.

§1º Para a garantia da matrícula, o estudante maior de 18 anos ou seu responsável se menor de 18 anos, deverá em época oportuna divulgada pela escola, renovar sua matrícula para garantir essa continuidade.

§ 2º Caso não haja o ano de escolaridade que será cursado pelo estudante no ano letivo subsequente, na escola em que se encontrar matriculado no ano anterior, este deverá se submeter ao processo de cadastramento escolar no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM.

Art. A renovação de matrícula para os estudantes que já estão na rede estadual de ensino será formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, nos moldes especificados em resolução publicada anualmente pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. Cabe ao gestor escolar realizar a divulgação, orientação e acompanhamento do processo de renovação de matrícula junto à comunidade escolar.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. A transferência do estudante é permitida em qualquer época do ano e será concedida mediante requerimento do estudante, se maior ou requerimento do responsável, se menor.

Art. A divergência de currículos em relação aos componentes curriculares da parte diversificada não constituirá impedimento para aceitação da matrícula por transferência.

Art. Excepcionalmente, a escola poderá aceitar a matrícula, em caráter condicional, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de declaração provisória de transferência, expedida pela escola de origem, devendo a mesma constar se possui progressão parcial e se ocorreu a conclusão da etapa final avaliativa.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. Será aceita a matrícula do estudante transferido de outro país, após análise da SRE, quando for o caso, cabendo à escola de destino promover as adaptações necessárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. Será permitida a transferência do regime semestral para o anual e vice-versa, observada a frequência, a carga horária e o número de dias letivos conforme legislação em vigor.

Parágrafo único- Deverão constar no Histórico Escolar as ocorrências relativas ao disposto neste artigo.

Art. Para concessão de transferência não se exigirá declaração da existência de vaga na escola de destino.

Art. A escola somente poderá aceitar transferência se houver vaga, salvo os casos previstos em lei.

Art. O estudante transferido para esta escola receberá a orientação e o acompanhamento que lhes são assegurados por este Regimento Escolar e pela legislação de ensino.

§1º Cabe ao diretor, auxiliado pela equipe pedagógica da escola, proceder à análise dos documentos apresentados pelo estudante, para viabilizar o acompanhamento necessário.

§2º No caso de constatação de irregularidades nos documentos apresentados pelo estudante, o diretor adotará medidas que propiciem a regularização de sua vida escolar, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO I DO ESTUDANTE TRANSFERIDO COM PROGRESSÃO

Art. O estudante transferido com reprovação em até 03 componentes curriculares, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e, também, do Ensino Médio poderá beneficiar-se da progressão parcial, conforme disposto neste regimento.

Art. Será admitida a progressão parcial do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

SEÇÃO II DA ADAPTAÇÃO /AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO *(Registrar de acordo com a realidade vivenciada pela escola)*

Art. O ajustamento pedagógico/Adaptação tem como objetivo:

- I. Colocar o estudante ao nível do ano escolar em que se matricular, de modo a possibilitar a continuidade dos estudos;
- II. Adequar o histórico escolar do estudante com o ano e turma que passa a integrar, no que se refere ao conteúdo dos componentes curriculares;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

III. Possibilitar ao estudante o acesso e a adaptação aos componentes curriculares ou conteúdos ausentes no seu histórico escolar.

§1º Para o ajustamento pedagógico serão conjugados esforços da Escola e da família, mediante compromisso formal assinado, em tempo hábil.

§2º No ajustamento pedagógico serão indicados para a execução pelo estudante, trabalhos, tarefas, estudos e avaliações, orientados pelos professores e supervisionados pelo EEB, atribuindo-se através destes, as notas retroativas ao período não cursado, no presente ano letivo.

Art. A adaptação de estudos ocorre quando um estudante transferido apresentar, no ato da matrícula por transferência, histórico escolar com modelo curricular diferente da BNCC.

Art. O estudante transferido para esta escola que não tenha cursado componente curricular da Base Nacional Comum Curricular será submetido à adaptação do currículo, mediante elaboração de um Plano Especial de Estudos, com acompanhamento e orientação do Corpo Técnico-Administrativo da escola.

Art. A adaptação de estudos de disciplinas é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica Curricular, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art. No Ensino Médio a adaptação de estudos far-se-á pela Formação Geral Comum e Itinerários Formativos.

Art. Os estudos de adaptação ficarão a cargo do professor do componente curricular em que o estudante deverá ser adaptado, podendo utilizar a estratégia pedagógica que melhor se adequar a cada situação.

Parágrafo único- A adaptação curricular e ajustamento pedagógico serão feitos, após resultado de análise realizada entre a direção escolar e equipe pedagógica e os registros serão constatados em ata.

Art. O estudante transferido de escola que tiver componente curricular avaliado por conceito poderá ser feita a conversão da seguinte forma: *(Registrar de acordo com a realidade vivenciada pela escola)*

1. Ótimo ou Conceito "A" corresponde a 25 pontos;
2. Muito bom ou Conceito "B" corresponde a 22 pontos;
3. Bom ou Conceito "B" corresponde a 20 pontos;
4. Regular ou Conceito "C" corresponde a 15 pontos;
5. Insuficiente ou Conceito "D" ou "I" igual ou menor a 14 pontos.

§ 1º No caso do estudante transferido sem registro de notas ou conceito na etapa avaliativa, esta escola utilizará: *(Registrar de acordo com a realidade vivenciada pela escola)*



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

1. Regra de três, ou
2. Avaliações, ou
3. Planos de estudos, ou
4. Médias bimestrais, ou
5. Duplicação de notas.

§ 2º - No caso de estudante oriundo de outro regime avaliativo como trimestral ou semestral, esta escola deverá utilizar: *(Registrar de acordo com a realidade vivenciada pela escola)*

1. Regra de três, ou
2. Avaliações, ou
3. Planos de estudos, ou
4. Médias bimestrais, ou
5. Duplicação de notas.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. A classificação poderá ser feita em qualquer série ou etapa, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental quando a criança contar com 6 anos de idade.

Art. O recurso da classificação, na educação básica, tem por objetivo posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

- I. Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;
- II. Por transferência, para estudantes procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;
- III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único- Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do estudante deverão ser arquivados na sua pasta individual.

SEÇÃO II DA RECLASSIFICAÇÃO



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. A reclassificação é o reposicionamento do estudante no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I. Avanço: propicia condições para conclusão de anos da educação básica, em menos tempo, ao estudante com altas habilidades/superdotação, comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;
- II. Aceleração: é a forma de reposicionar o estudante com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;
- III. Transferência: o estudante proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;
- IV. Frequência: para o estudante com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

§1º - os recursos da reclassificação dispostos nesse artigo poderão ser aplicados em todas as modalidades de ensino, exceto na educação profissional e tecnológica e curso normal de nível médio.

§2º - Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

§ 3º - Estudantes matriculados nos cursos semestrais da escola, ao final do período poderão usar o recurso de reclassificação para posicionar o estudante no período seguinte, no caso de desempenho satisfatório do estudante e de frequência inferior a 75%.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. É exigida do estudante a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária letiva ofertada para aprovação.

Art. O controle de frequência diária dos estudantes é de responsabilidade do professor, sob monitoramento do especialista da educação básica, e deverá ser registrada no diário escolar digital.

§ 1º - Em casos excepcionais o registro de frequência diária dos estudantes poderá ser realizado por meio de diários físicos, conforme orientação da SEEMG.

§ 2º - A observância de eventuais faltas dos estudantes deverá ser comunicada à direção da escola, para as providências cabíveis.

§ 3º - O estabelecimento de ensino, após apurar a frequência do estudante e constatar faltas não justificadas superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias letivos alternados, deve entrar em contato, por escrito, com os pais ou o responsável legal pelo estudante faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 4º - O dirigente da instituição escolar deve remeter ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos estudantes cujo número de faltas injustificadas atingir 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de estudante cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. É assegurado ao estudante, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de aula ou de atividade avaliativa marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição, uma das seguintes alternativas:

- I. Aula de reposição ou atividade avaliativa, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II. Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º - A alternativa definida pela escola deverá observar o plano de aula do dia da ausência do estudante.

§ 2º - O cumprimento de qualquer das alternativas de que trata esse artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º - O estudante de que trata o caput não terá sua falta abonada, mas justificada.

Art. O descumprimento dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e do abandono escolar ao responsável, à família e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à gestão da escola.

Art. O estudante que estiver em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado terá assegurado o atendimento educacional conforme orientação específica.

CAPÍTULO IX DO CURRÍCULO

Art. Os direitos e os objetivos de aprendizagem adotados por esta escola estão definidos no Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG como conhecimentos, habilidades, competências, atitudes e valores, que contribuem para a formação integral dos estudantes, visando sua intervenção na vida cotidiana, do território, do mundo do trabalho, exercendo, plenamente, sua cidadania.

Art. O currículo terá uma Base Nacional Comum Curricular, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º O currículo a que se refere o *caput* deve abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

§ 4º A Educação Física, integrada ao Projeto Político-Pedagógico da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao estudante:

- I. Que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. Maior de trinta anos de idade;
- III. Que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- IV. Amparado pelo Decreto-Lei Federal 1044 de 21 de outubro de 1969;
- V. Que tenha prole.

§ 5º O Ensino Religioso de matrícula facultativa ao estudante, é componente curricular que deve ser, obrigatoriamente, ofertado no Ensino Fundamental.

§ 6º Os Currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua Inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pela escola.

§ 7º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 8º Na parte diversificada do currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada obrigatoriamente a língua inglesa.

§ 9º Conteúdo programático que trate dos direitos das crianças e adolescentes deverá ser ministrado no âmbito de todo o currículo do Ensino Fundamental, de modo especial nas áreas de Língua Portuguesa, História e Ensino Religioso.

§10º A Educação Alimentar e Nutricional da escola perpassará o currículo escolar da Educação Básica, abordando o tema alimentação e nutrição, visando estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis em crianças e adolescentes e, extensivamente, em suas famílias e comunidades.

Art. Serão desenvolvidos, obrigatoriamente, nos currículos:

- I. O ensino da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena:
 - a. O conteúdo programático dessa temática incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil;
 - b. A temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e de Literatura e História Brasileira.
- II. O estudo sobre o uso de drogas e da dependência química como parte do programa dos componentes curriculares constantes no núcleo curricular.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. Na Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada, devem ser incluídos, permeando todo o currículo, temas transversais relativos à saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos das crianças e adolescentes, direitos dos idosos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dependência química, higiene bucal e educação alimentar e nutricional, tratados transversal e integradamente, determinados ou não por leis específicas.

Parágrafo único- Na implementação do currículo, os temas transversais devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, assegurando, assim, a articulação de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada. A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais.

Art. A formação dos valores cívicos é um dos aspectos que serão desenvolvidos na educação integral dos estudantes, com a execução, semanal, do Hino Nacional Brasileiro, bem como do hasteamento conforme legislação vigente.

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. O currículo do ensino fundamental prevê a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores, pela ampliação das práticas de linguagem e pela experiência estética e intercultural dos estudantes, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica.

Art. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é importante retomar as aprendizagens dos Anos Iniciais, no contexto dos Componentes Curriculares, visando superar as rupturas que ocorrem entre as fases dessa etapa e ampliar os repertórios dos estudantes.

Art. Em consonância com a BNCC estrutura-se o currículo do ensino fundamental em Áreas do Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, a saber:

- I. Linguagens:
 - a. Língua Portuguesa;
 - b. Língua Inglesa;
 - c. Arte;
 - d. Educação Física.
- II. Matemática:
 - a. Matemática.
- III. Ciências da Natureza:
 - a. Ciências.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

IV - Ciências Humanas:

- a. Geografia;
- b. História.

V - Ensino Religioso:

- a. Ensino Religioso.

Parágrafo único- A carga horária e componentes curriculares a serem vivenciados pela escola serão conforme Matrizes Curriculares estabelecidas na legislação vigente.

SUBSEÇÃO I DA ÁREA DE LINGUAGENS

Art. A Área de Linguagens é composta pelos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física, que tem como finalidade possibilitar, aos estudantes, conhecer, compreender, criar e utilizar-se de práticas diversificadas, que lhes permitam ampliar suas capacidades expressivas e de comunicação em manifestações artísticas, corporais e linguísticas, num processo contínuo às experiências vividas na Educação Infantil.

Art. O Componente Curricular Língua Inglesa será trabalhado a partir da compreensão, de modo indutivo, do funcionamento sistêmico do inglês por meio de práticas de uso, de análise e de reflexão sobre a língua, conforme estabelece a BNCC e será obrigatório do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. O Componente Curricular Arte deve ser trabalhado, em toda sua amplitude, de forma a articular manifestações culturais de tempos e espaços diversos, englobando o entorno cultural e artístico do estudante, as produções passadas e contemporâneas, de forma histórica, social e política, propiciando entendimento dos costumes e dos valores culturais, e que se aliam ao desenvolvimento das competências gerais e será obrigatório do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. A Educação Física, como Componente Curricular, tempo e espaço privilegiado de desenvolvimento das dimensões corporal, ética, estética e afetiva, deverá prezar pela vivência e fruição de práticas corporais, de forma plena e significativa e desenvolvida no sentido de colaborar com a formação integral dos estudantes.

SUBSEÇÃO II DA ÁREA DE MATEMÁTICA



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. A área de Matemática é composta pelo Componente Curricular Matemática e tem como finalidade o desenvolvimento das competências gerais de investigação, de compreensão de fenômenos, de construção de representações significativas e de argumentações consistentes, nos mais variados contextos.

SUBSEÇÃO III DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

Art. A área de Ciências da Natureza, no Ensino Fundamental, é composta por 01 (um) único Componente Curricular – Ciências, cuja finalidade é abordar o conhecimento científico, nos aspectos físicos, químicos e biológicos, por meio da investigação da natureza, para interpretar, de forma crítica e analítica, os fenômenos naturais observados, resultantes das relações históricas, sociais e econômicas, visando à formação de sujeitos que atuem como agentes questionadores e transformadores, conscientes de sua responsabilidade frente aos fenômenos naturais.

SUBSEÇÃO IV DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANA

Art. A área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental, é integrada pelos Componentes Curriculares de Geografia e História e contribui para o desenvolvimento da cognição ancorada na contextualização marcada pelas noções de tempo e espaço.

SUBSEÇÃO V DA ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO

Art. O Ensino Religioso, em conformidade com as competências gerais estabelecidas no âmbito da BNCC, deve atender aos seguintes objetivos:

- I. Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- II. Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- III. Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- IV. Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida, a partir de valores, de princípios éticos e da cidadania.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

SEÇÃO II DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Art. O currículo do Ensino Médio, caracterizado como última etapa da Educação Básica, objetiva o atendimento das juventudes com diversas experiências escolares, de diferentes contextos sociais, familiares e culturais, com distintos interesses, aspirações e perspectivas presentes e futuras, moldadas pelas tecnologias e suas múltiplas dimensões e especificidades.

Parágrafo único- a carga horária e componentes curriculares são as descritas nas matrizes curriculares estabelecidas na legislação vigente, observando as especificidades dos estudantes que ingressaram na vigência das matrizes estabelecidas pela Resolução SEE nº 4234/2019.

Art. A Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos são organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, de acordo com a relevância para o contexto local, observando-se os aspectos mais globalizados e a complexidade das relações existentes entre os ramos da ciência e seus componentes curriculares.

Art. A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas no currículo referência de Minas Gerais, organizadas por áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

§1º A organização curricular do ensino médio abrange as áreas de conhecimento referentes às linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas, a saber:

- I. Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;
- II. Matemática: Matemática;
- III. Ciências da Natureza: Física, Química e Biologia
- IV. Ciências Humanas: História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

§2º A implementação do currículo do ensino médio deve garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade, as características locais e especificidades regionais.

§3º A implementação do currículo do ensino médio deve ser organizada e planejada dentro das áreas de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

Art. Os itinerários formativos deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local, considerando as propostas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação.

§1º O projeto de vida é unidade curricular obrigatória, com carga horária específica, fazendo parte dos itinerários formativos, e deve ser ofertado em cada um dos 3 (três) anos do Ensino Médio.

§2º O componente curricular projeto de vida deve priorizar a formação integral do estudante, de maneira a desenvolver um trabalho voltado para as dimensões pessoal, social ou cidadã e profissional.

§3º No ensino médio em tempo integral, o itinerário formativo será composto também por atividades integradoras.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

§4º Para a oferta de diferentes Itinerários Formativos, podem ser estabelecidas parcerias entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e diferentes instituições de ensino, observada a legislação específica.

Art. O itinerário formativo é composto por projeto de vida, introdução ao mundo do trabalho, tecnologia e inovação, eletiva e aprofundamento nas áreas do conhecimento ou formação técnica e profissional.

Parágrafo único- Esta escola oferecerá no Itinerário Formativo Eletiva componentes curriculares de oferta anual definidos pela escola e estudantes a partir de um catálogo oferecido pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. No ensino médio, as atividades extraescolares desenvolvidas pelos estudantes poderão ser lançadas como aproveitamento de estudos realizados e conhecimentos constituídos, integrando a carga horária do itinerário formativo prevista na matriz curricular, conforme orientação específica.

Art. Devem ser incluídos os temas contemporâneos transversais exigidos por legislação e normas específicas, de forma integradora, tais como:

- I. Ciência e tecnologia;
- II. Meio ambiente (educação ambiental e educação para o consumo);
- III. Economia (trabalho, educação financeira e educação fiscal);
- IV. Saúde (saúde, educação alimentar e nutricional);
- V. Cidadania e civismo (vida familiar e social, educação para o trânsito, educação em direitos humanos, direitos da criança e dos adolescentes, processo de envelhecimento, respeito e valorização da pessoa idosa);
- VI. Multiculturalismo (diversidade cultural, educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras).

SUBSEÇÃO I

DA ÁREA DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS

Art. A Área de Linguagens e suas Tecnologias, composta pelos Componentes curriculares Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física tem, como objetivos, propiciar, aos estudantes, condições para que se tornem capazes de: dialogar e criar entendimento mútuo; compreender o outro; expressar-se; debater ideias de maneira crítica, baseando-se no respeito e na ética, com consideração de diferentes perspectivas e valores culturais; valer-se de diferentes linguagens e mídias, em diferentes processos de interação, com uso crítico de ferramentas digitais.

SUBSEÇÃO II

DA ÁREA DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. A área de Matemática e suas tecnologias, composta pelo componente curricular Matemática tem, como objetivo, propor a ampliação e o aprofundamento das aprendizagens essenciais desenvolvidas no Ensino Fundamental, aplicada à realidade e às vivências dos estudantes do Ensino Médio, propiciando o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sócio emocionais, de atitudes ou de valores, com ênfase em situações do cotidiano, com espírito de investigação de argumentação e visando à Resolução de problemas.

Parágrafo único- Para o desenvolvimento das habilidades descritas no caput, os estudantes devem mobilizar seu modo próprio de raciocinar, de representar, de comunicar, de argumentar e, com base em discussões e em validações conjuntas, aprender conceitos e desenvolver representações e procedimentos.

SUBSEÇÃO III

DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS

Art. A área de Ciências da Natureza propõe-se a apresentar uma visão de ensino interdisciplinar, envolvendo os componentes curriculares de Biologia, Física e Química com os objetivos de contextualizar a aprendizagem de Ciências na realidade histórica, social, ambiental e econômica dos estudantes e descrever a importância do desenvolvimento da investigação científica, em seus processos e em suas práticas, tendo como princípio o estudo dos fenômenos naturais e suas tecnologias, desde seus aspectos mais singulares até os mais complexos, importante para o desenvolvimento político, social e econômico de um país e para o desenvolvimento pessoal de cada cidadão.

SUBSEÇÃO IV

DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

Art. A área do Conhecimento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – constituída pelos componentes curriculares Filosofia, Geografia, História e Sociologia – tem, como foco principal, propiciar, aos estudantes, a compreensão de si, enquanto sujeitos autônomos e protagonistas de sua formação escolar, fomentando uma dinâmica educacional voltada para a apreensão e o desenvolvimento de competências e habilidades indispensáveis à formação intelectual, ética e cidadã do sujeito.

TÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, realizada pelos professores em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, é parte integrante da proposta curricular, redimensionada a da ação pedagógica.

Art. A avaliação da aprendizagem, de caráter processual, formativo e participativo, deve:

- I. Ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
- II. Utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;
- III. Fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado dos estudantes sobre os quantitativos;
- IV. Assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V. Prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;
- VI. Possibilitar aceleração de estudos para os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade;
- VII. Considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Art. O processo de avaliação da aprendizagem, discutido com a comunidade escolar, deve estar expresso no projeto político pedagógico da escola.

Art. Na avaliação da aprendizagem, a escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, testes, questionários, auto avaliação, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias, realizando devolutivas para o estudante.

§ 1º - As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos estudantes, devem expressar, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

§ 2º - Devem ser oferecidas condições adequadas para realização das avaliações, de acordo com suas necessidades, aos estudantes diagnosticados com transtornos que alterem a atenção, o comportamento, provocam a hiperatividade, distúrbios de linguagem, escrita, leitura, cálculo e outras percepções e organizações cotidianas, de modo a proporcionar a eliminação de barreiras no processo avaliativo e formativo destes estudantes.

§ 3º - Para a avaliação dos estudantes público da educação especial dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo PDI.

Art. A escola deve realizar, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas, elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já adquiridas pelos estudantes, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela escola.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. A escola deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento aos estudantes que ainda apresentam defasagens na(s) habilidade(s) do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior.

Art. No processo de avaliação da aprendizagem, serão distribuídos obrigatoriamente, de 0 a 100 pontos ao longo do período letivo para todos os componentes curriculares.

§1º O ano letivo será organizado em quatro bimestres, sendo distribuídos 25 pontos em cada bimestre por componente curricular.

§2º Para os cursos semestrais, o semestre letivo será organizado em dois bimestres, sendo distribuídos 50 pontos por componente curricular em cada bimestre.

Art. Após o encerramento de cada um dos 4(quatro) bimestres, deverão ser comunicados, por escrito, em até 10 dias úteis, aos estudantes e aos seus responsáveis legais, quando menor, os resultados da avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único- Devem ser informadas, também, as estratégias de intervenção pedagógica que foram utilizadas e que serão oferecidas pela escola para o estudante que ainda não desenvolveu as habilidades previstas.

SEÇÃO I

PROCESSO AVALIATIVO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. Nos processos avaliativos dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação, a escola deve assegurar, as condições necessárias para o acesso e participação dos estudantes, considerando o princípio da equidade, a garantia da flexibilidade e os recursos de acessibilidade.

Art. A avaliação do discente da Educação Especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

§ 1º Na avaliação dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio.

SEÇÃO II

DOS ESTUDOS CONTÍNUOS, PERIÓDICOS E INDEPENDENTES DE RECUPERAÇÃO

Art. A escola oferecerá aos estudantes diferentes oportunidades de aprendizagem com atividades de intervenções pedagógicas ao longo de todo o ano letivo, a saber:



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- I. Estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, em sala de aula, constituídos de atividades específicas para o atendimento ao estudante ou grupos de estudantes que não desenvolveram as habilidades trabalhadas;
- II. Estudos periódicos de recuperação, aplicados ao final de cada bimestre, antes da realização do Conselho de Classe, para o estudante ou grupo de estudantes que não desenvolveram as habilidades previstas para o bimestre;
- III. Estudos independentes de recuperação, realizados após o último conselho de classe, com atividades avaliativas a serem aplicadas antes do encerramento do ano escolar, quando as estratégias de intervenção pedagógica previstas nos incisos I e II não tiverem sido suficientes para atender às necessidades mínimas de aprendizagem do estudante.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. Nos ciclos da alfabetização e complementar, é adotada por esta escola a progressão continuada, com aprendizagem.

Art. Será considerado aprovado o estudante de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio com aproveitamento final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em todos os componentes curriculares e 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária geral de todos os componentes curriculares no período relativo ao ano em questão.

§1º - Será considerado aprovado o estudante dos cursos semestrais que obtiver 60% ou mais pontos no total distribuído em cada componente curricular e 75% ou mais da frequência na carga horária do semestre.

§2º- Será oferecida aos estudantes com aproveitamento inferior a 60% dos pontos, antes do encerramento do ano escolar, atividades avaliativas referentes aos estudos independentes, após o último conselho de classe, quando as estratégias de intervenção pedagógica ao longo do ano letivo não tiverem sido suficientes para atender às necessidades mínimas de aprendizagem do estudante.

§3º- Não poderá o professor aplicar uma única avaliação ao estudante referente aos estudos independentes, devendo ser os 100 pontos distribuídos entre trabalhos e avaliações, sendo 60 pontos em avaliação e 40 pontos em trabalhos. *(escola deverá descrever a forma de avaliação e o valor conforme sua realidade)*

§4º-Para os estudos independentes de recuperação, deverá ser elaborado, pelo professor responsável pelo componente curricular, um plano de estudos, com orientações e atividades que contemplem o(s) objeto(s) do conhecimento e a(s) habilidade(s) que não foram consolidadas pelo estudante.

§ 5º - O estudante que alcançar resultados superiores a 60 (sessenta) pontos, prevalecerá o maior resultado. (sugestão, descrever conforme realidade da escola)



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

§6º - Os Componentes Curriculares cujos objetivos educacionais colocam ênfase nos domínios afetivo e psicomotor, como Arte, Ensino Religioso, Educação Física, bem como os componentes curriculares do Itinerários Formativos do ensino médio, do EMTI e os componentes das atividades integradoras do EFTI/EMTI, deverão ter notas computadas, variando entre 60 e 100 pontos anuais e ter a frequência do estudante computada para fins de registro de vida escolar, como os demais componentes da matriz curricular.

Art. Esta escola utilizará de todos os recursos pedagógicos disponíveis mobilizando pais e educadores, dos estudantes do 3º ano/período do ensino médio para que possam ser vencidas as dificuldades ainda existentes, considerando que o estudante só concluirá a educação básica quando tiver obtido aprovação em todos os componentes curriculares.

Art. A promoção e a progressão parcial dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ser decididas pelos professores e avaliadas pelo Conselho de Classe, levando-se em conta o desempenho global do estudante, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu Componente Curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do estudante e da interdisciplinaridade.

Art. O estudante concluirá a Educação Básica somente quando obtiver a aprovação nas disciplinas em que se encontrar em regime de progressão parcial.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO CONTINUADA NOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR

Art. A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotada nos ciclos da alfabetização e complementar está vinculada à avaliação contínua e processual que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo único- A progressão continuada nos anos iniciais do ensino fundamental deve estar apoiada em ações de intervenção pedagógica significativas, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

Art. A escola e os professores, com o apoio da família e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, fazendo uso de todos os recursos disponíveis, e ainda:



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

- I. Criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes que apresentem baixo desempenho escolar;
- II. Organizando agrupamento temporário para estudantes de níveis equivalentes de dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;
- III. Adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como promoção automática de estudantes de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e aprendizagem.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. A progressão parcial é o procedimento que permite ao estudante avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo subsequente, naqueles aspectos dos componentes curriculares nos quais necessita, ainda, consolidar conhecimentos e habilidades básicas.

§ 1º - A progressão parcial é prevista do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no 1º e 2º ano do Ensino Médio.

§ 2º - O disposto no caput aplica-se também na transição do 9º ano do ensino fundamental para o 1º ano do Ensino Médio.

Art. O estudante poderá beneficiar-se da progressão parcial em até 3 (três) componentes curriculares no ano letivo subsequente.

Parágrafo único- O estudante promovido em progressão parcial tem sua matrícula garantida no ano de escolaridade subsequente apenas nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais.

Art. Ao estudante em progressão parcial, devem ser assegurados estudos orientados, conforme plano de intervenção pedagógica elaborado, conjuntamente, pelos professores do (s) componente (s) curricular (es) do ano anterior e do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades no (s) objeto (s) do conhecimento, habilidade (s) identificadas pelo professor e discutidas no conselho de classe.

Art. Na transferência de estudantes aprovados em regime de progressão parcial, independentemente da escola de destino, a escola estadual de origem deve anexar ao histórico escolar um relatório descrevendo a situação escolar com o detalhamento das habilidades não consolidadas no (s) componente (s) curricular (es) em progressão.

Parágrafo único- A escola de destino deverá realizar um plano de estudos orientado com base no relatório enviado pela escola de origem, com o objetivo de superar a progressão parcial e garantir ao estudante o seu percurso escolar.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. As ações do plano de estudo orientado devem ser desenvolvidas por meio de diferentes estratégias, obrigatoriamente, pelo (s) professor (es) do (s) componente (s) curricular (es) do ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial.

Parágrafo único- As ações referentes ao cumprimento da progressão parcial deverão ser realizadas, com vistas à recuperação da aprendizagem do estudante, e o resultado registrado no SIMADE.

SEÇÃO III

DA CONCLUSÃO DE ESTUDOS PELOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

Art. Concluído o tempo de permanência na escolaridade, conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico e neste Regimento Escolar e diante dos resultados alcançados, o estudante receberá o Histórico Escolar de conclusão do nível escolar correspondente.

Art. O Histórico de conclusão de etapa ou curso de educação básica oferecido ao estudante com deficiência, transtornos invasivos do desenvolvimento e altas habilidades descreverá as habilidades ou competências a partir do relatório circunstanciado e do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

§ 1º A escola deverá manter arquivo com a documentação referente a vida escolar do estudante, de forma a garantir sua regularidade e o controle pelo sistema de ensino.

§ 2º O registro da carga horária cursada e do aproveitamento alcançado pelo estudante deverá ser a mesma classificação adotada pela escola, observando o desenvolvimento do estudante em relação a si mesmo e considerando os objetivos da etapa de ensino em que está sendo avaliado conforme Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

SEÇÃO IV

DOS ESTUDANTES COM DISTORÇÃO DE IDADE/ANO DE ESCOLARIDADE

Art. No primeiro bimestre de cada ano letivo, com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica, a escola encaminhará à Superintendência Regionais de Ensino levantamento da situação de estudantes cuja trajetória escolar esteja comprometida por:

- I - Distorção idade/ano de escolaridade;
- II - Defasagens de aprendizagem;
- III - Situação de progressão parcial.

Parágrafo único- Os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade deverão ser atendidos pela escola, utilizando-se das seguintes estratégias:

- I. Reclassificação;
- II. Organização de turmas específicas de aceleração;
- III. Encaminhamento à Educação de Eovens e Adultos - EJA, desde que atendidas as exigências de idade.



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

TÍTULO XIII

SEÇÃO I

DOS REGISTROS FUNDAMENTAIS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. A Escola irá assegurar e garantir a fidedignidade dos registros de escrituração escolar da vida escolar do estudante e vida funcional dos servidores, através dos seguintes Livros e documentos:

- I. Livro de Matrícula;
- II. Diários Escolares/DED;
- III. Livro de Ponto;
- IV. Livro de Ata de Resultado Final;
- V. Livro de Registro de Diplomas; (para a Educação Profissional)
- VI. Livro de Expedição de Histórico Escolar;
- VII. Livro de Atas de Reuniões administrativas;
- VIII. Livro de Atas de Reuniões Pedagógicas;
- IX. Livro de Controle de Expedição de Declaração de Transferência;
- X. Livro de Termo de Visita do Inspetor Escolar;
- XI. Livro de Recorte do “Minas Gerais”;
- XII. Livro ou pasta de Atos Autorizativos da Escola;
- XIII. Pasta individual de cada estudante contendo toda documentação exigida;
- XIV. Pasta funcional dos servidores devidamente organizada;
- XV. Livro de Posse e Exercício;
- XVI. Pastas com Planos Curriculares devidamente organizados;
- XVII. Pastas com Calendários Escolares devidamente organizados.

§ 1º – Compete a direção, secretário (a) e assistentes técnicos da educação básica zelar pela fidedignidade dos registros e manutenção dos arquivos organizados. A escola é guardiã legal da vida funcional dos servidores e da vida escolar dos estudantes.

§ 2º - A impressão de documentos existentes no SIMADE ocorrerá conforme orientações e normas da SEE/MG.

Art. A pasta individual do estudante deverá compor os documentos constantes no art. ____ do Capítulo IV Da Matrícula do Título VII Da Organização Pedagógica, acrescido dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de matrícula, quando menor, assinado pelos pais ou responsável;
- II. Ficha individual correspondente a cada ano cursado na escola;
- III. Atestado médico amparado pela Lei vigente, caso tenha ocorrido algum afastamento amparado no Decreto Lei nº 1044 de 21 de outubro de 1969 e Lei Federal nº 6.202 de 17 de abril de 1975;
- IV. Ata e avaliações de classificação ou reclassificação, caso o estudante tenha se submetido ao processo.
- V. PDI - Plano de Desenvolvimento Individual para os estudantes da educação especial;
- VI. Cópia do Certificado de Reservista para maiores de 18 anos;



(Substituir pelas informações da unidade escolar)

VII. Cópia do Título Eleitoral para maiores de 18 anos.

Parágrafo único– As fichas de matrícula deverão ser mantidas na pasta do estudante, sem rasuras, devidamente e assinadas pelo responsável pelo preenchimento e o diretor (a) da escola.

SEÇÃO II

DO ARQUIVO ESCOLAR

Art. Considera-se arquivo o conjunto de documentos de qualquer natureza produzidos e recebidos por pessoa natural ou jurídica, qualquer que seja o suporte da informação.

Art. O Arquivo da Escola é a unidade de arquivamento e guarda dos documentos produzidos, recebidos e acumulados pelas atividades da Escola.

Art. Os responsáveis pelo Arquivo devem zelar pela sua guarda e preservação para fins de pesquisa, acesso aos documentos e garantia de direitos e deveres da comunidade escolar.

Art. A eliminação de documentos de arquivos de órgãos públicos do Estado somente poderá ocorrer após a avaliação da Comissão Permanente da Avaliação de Documentos de Arquivo da Secretaria de Estado de Educação e autorização do Arquivo Público Mineiro, conforme normas em vigor sobre os instrumentos de gestão de documentos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo e a política estadual de gestão de arquivos.

Parágrafo único- Não é permitida a eliminação de documentos de arquivo escolar sem o processo de eliminação, conforme previsto em lei.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. Cabe à gestão escolar:

- I. Acatar decisões judiciais referente aos estudantes;
- II. Encaminhar ao conselho tutelar, os casos de estudantes que apresentam situações familiares mais graves, para que o órgão intervenha, para aplicação das medidas protetivas necessárias;
- III. Juntamente com a família, conselho tutelar e ministério público, zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar da escola e da legislação que o rege.

Art. A escola expedirá documentos escolares de acordo com as orientações e legislação educacional vigente.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL
ASSESSORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR

(Substituir pelas informações da unidade escolar)

Art. A instituição está credenciada para proceder à avaliação de candidato com 15 anos completos mais que requeira o comprovante de conclusão do 5º ano do ensino fundamental, conforme legislação em vigor. *(previsão que deve constar no Regimento das escolas que ministram os anos iniciais do Ensino Fundamental)*

Art. Das decisões da escola caberá recurso para os órgãos competentes.

Art. Caberá à direção escolar garantir aos estudantes, pais ou responsáveis e funcionários o acesso a este regimento.

Art. Os casos omissos neste regimento poderão ser resolvidos pela direção da escola, junto ao Colegiado Escolar ou pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

Art. Este regimento será revisto sempre que suas disposições colidirem com as leis de ensino submetendo-se a reformulações e registro na SRE.

Art. No caso em que dispositivos deste regimento estiverem em conflito com os da lei, estes últimos prevalecerão, sempre, sobre aqueles, para que se evitem prejuízos decorrentes do adiamento da adoção dos recursos inovadores da lei.

Art. Este Regimento Escolar entrará em vigor no início do ano letivo, subsequente à sua aprovação, devendo ser conhecido por toda a comunidade escolar.

Parágrafo único- Excepcionalmente para o ano letivo de 2022, o Regimento Escolar poderá ser aprovado no decorrer do ano, retroagindo os seus efeitos ao início do ano letivo. *(Somente para escolas que não elaboraram o regimento escolar antes do início do ano letivo)*

Município, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Diretor (a)

APROVAÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR:

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL
ASSESSORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR

(Substituir pelas informações da unidade escolar)

5 _____

6 _____

7 _____

8 _____